



**SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE  
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA**

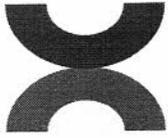
# **DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**DISPENSA POR LIMITE Nº 07/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2020**

**OBJETO:** Aquisição de condicionadores de ar, para climatização dos ambientes de trabalho do setor administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, incluindo a instalação e materiais.

**Data da ratificação:** 17/03/20



**SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava**  
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon  
**CNPJ 75.646.273/0001-07**

---

## **TERMO DE AUTUAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 18/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE nº: 07/2020**

**OBJETO:** Aquisição de condicionadores de ar, para climatização dos ambientes de trabalho do setor administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, incluindo a instalação e materiais.

**INTERESSADO:** Departamento de Compras.

Nesta data, autuei o presente processo no Departamento de Licitações, sob a numeração acima indicada, até a página de nº 45.

Em 10 de março de 2020.

---

**Departamento de Licitações**  
**Dayane Cordeiro**  
**Analista de Licitações**



**Requisição Preliminar – 2/2020**

**1. Objeto:**

Aquisição de condicionadores de ar, para climatização dos ambientes de trabalho do setor administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, incluindo a instalação e materiais.

**2. Justificativa:**

Justifica-se a aquisição/instalação dos produtos descritos pela necessidade de propiciar melhor conforto térmico e ambiente mais agradável de trabalho nas edificações da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

A aquisição/instalação do equipamento contribuirá para adequação do ambiente para o desenvolvimento das atividades exercidas por esta empresa.

A região de Guarapuava possui extremos com relação à temperatura, que registra aproximadamente 30°C nos dias mais quentes de verão e chega a atingir 0°C ao forte do inverno.

Ressalta-se que as condições térmicas dos ambientes não dependem unicamente do clima, mas também das características construtivas do ambiente e da sua capacidade de manter condições internas adequadas no que se refere ao conforto térmico das pessoas.

O prédio da SURG possui características que no verão, por exemplo, contribuem para a intensidade das temperaturas, tais como forro de madeira e incidência direta do sol, além da falta de ventilação, razão pela qual é de extrema importância o uso de aparelhos condicionadores de ar em salas de administrativas.

É sabido que temperaturas elevadas no ambiente de trabalho ocasionam desconforto que provocam baixo rendimento dos trabalhadores. De acordo com a Lei nº 6.514/1977, as empresas são obrigadas a utilizar refrigeração artificial, sempre que não houver ventilação natural compatível com o serviço realizado. Igualmente a NR17 do Ministério do Trabalho recomenda como uma das condições de conforto um índice de temperatura efetiva entre 20°C e 23°C (vinte e três graus centígrados), o que raramente ocorre nestes ambientes de trabalho.

Além de evitar condições adversas que são nocivas ao nosso organismo, a climatização através do ar condicionado ajuda a proteger computadores e outros equipamentos eletrônicos. Por este motivo, a não compra destes aparelhos pode prejudicar o funcionamento destes prédios e de todos os empregados.

Buscando alternativas para amenizar ou superar essa situação, SURG propõem a instalação de sistemas de ar condicionado, atitude cada vez mais viável pelo estímulo à fabricação e à comercialização de produtos mais eficientes, que procuram adotar critérios de sustentabilidade e eco eficiência energética.

Os quantitativos, constantes da tabela abaixo detalhada, foram estimados a partir da demanda registrada pelo setor administrativo da SURG.



Justifica-se, além disso, a aquisição do produto associada aos serviços de instalação, pois verificada a falta de recursos humanos na empresa com essas características, e não sendo de interesse da SURG, por razões econômicas, manter um quadro funcional efetivo com as especializações e qualificações exigidas, é imprescindível que a empresa contratada além do fornecimento dos equipamentos de ar condicionado, realize a instalação desses equipamentos. Em pesquisas realizadas constatou-se que a aquisição separada da contratação da instalação acaba sendo mais onerosa. Essa contratação constitui-se na alternativa mais eficiente e eficaz para a SURG, na sua tarefa de prestar serviços públicos.

### 3. Detalhamento dos produtos

Item	Quant	Unid	Descrição dos produtos
1	10	UND	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 9.000 BTUS, CONVENSIONAL, QUENTE/FRIO, TIPO SPLIT WIGH WALL, TENSÃO 220V, CONTROLE REMOTO SEM FIO. GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO R410A, BRANCO.
2	8	UND	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12.000 BTUS, CONVENSIONAL, QUENTE/FRIO, TIPO SPLIT WIGH WALL, TENSÃO 220V, CONTROLE REMOTO SEM FIO. GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO R410A, BRANCO.

3.1. Os aparelhos de ar condicionado deverão ser entregues atendendo, entre outras, as seguintes características:

- 3.1.1 Manual em português;
- 3.1.2 Selo Procel Inmetro "A";
- 3.1.3 Voltagem: 220V.

3.2. Os equipamentos ofertados não poderão ter sido descontinuados pelo fabricante, ou seja, deverá estar em linha de produção.

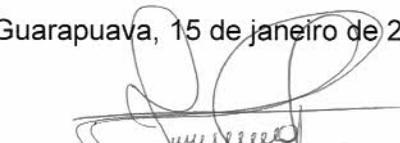
3.3. Deve estar inclusa toda a mão de obra e materiais necessários à completa instalação e funcionamento dos aparelhos de ar condicionados.

3.4. Os bens deverão ter prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.

### 4. Local de entrega

Os produtos deverão ser entregues instalados na sede da SURG, no endereço: Rua Afonso Botelho, n. 63 - Bairro Trianon, em Guarapuava, conforme especificar a ordem de compras, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas.

Guarapuava, 15 de janeiro de 2020

  
**Jorgete Lacerda**  
Departamento compras



12  
05

## TERMO DE REFERÊNCIA

### **1. OBJETO**

Aquisição de **condicionadores de ar**, para climatização dos ambientes de trabalho do setor administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, incluindo a instalação e materiais, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	QUANT.	UN. MEDIDA	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO
1	10	Unidade	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 9.000 BTUS, CONVENSIONAL, QUENTE/FRIO, TIPO SPLIT WIGH WALL, TENSÃO 220V, CONTROLE REMOTO SEM FIO. GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO R410A, BRANCO.
2	08	Unidade	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12.000 BTUS, CONVENSIONAL, QUENTE/FRIO, TIPO SPLIT WIGH WALL, TENSÃO 220V, CONTROLE REMOTO SEM FIO. GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO R410A, BRANCO.

### **1.1. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

Os aparelhos de ar condicionado deverão ser entregues atendendo, entre outras, as seguintes características:

- 1.1.1. Manual em português;
- 1.1.2. Selo Procel Inmetro "A";
- 1.1.3. Voltagem: 220V.

Os equipamentos ofertados não poderão ter sido descontinuados pelo fabricante, ou seja, deverá estar em linha de produção.

Deve estar incluso toda a mão de obra e materiais necessários à completa instalação e funcionamento dos aparelhos de ar condicionados.

### **1.2. GARANTIAS**

Os bens deverão ter prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.

### **2. JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a aquisição/instalação dos produtos descritos pela necessidade de propiciar melhor conforto térmico e ambiente mais agradável de trabalho nas edificações da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

A aquisição/instalação do equipamento contribuirá para adequação do ambiente para o desenvolvimento das atividades exercidas por esta empresa.

A região de Guarapuava possui extremos com relação à temperatura, que registra aproximadamente 30°C nos dias mais quentes de verão e chega a atingir 0°C ao forte do inverno.

Ressalta-se que as condições térmicas dos ambientes não dependem unicamente do clima, mas também das características construtivas do ambiente e da sua capacidade de manter condições internas adequadas no que se refere ao conforto térmico das pessoas.

O prédio da SURG possui características que no verão, por exemplo, contribuem para a intensidade das temperaturas, tais como forro de madeira e incidência direta do sol, além da falta de ventilação, razão pela qual é de extrema importância o uso de aparelhos condicionadores de ar em salas de administrativas.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



É sabido que temperaturas elevadas no ambiente de trabalho ocasionam desconforto que provocam baixo rendimento dos trabalhadores. De acordo com a Lei nº 6.514/1977, as empresas são obrigadas a utilizar refrigeração artificial, sempre que não houver ventilação natural compatível com o serviço realizado. Igualmente a NR17 do Ministério do Trabalho recomenda como uma das condições de conforto um índice de temperatura efetiva entre 20°C e 23°C (vinte e três graus centígrados), o que raramente ocorre nestes ambientes de trabalho.

Além de evitar condições adversas que são nocivas ao nosso organismo, a climatização através do ar condicionado ajuda a proteger computadores e outros equipamentos eletrônicos. Por este motivo, a não compra destes aparelhos pode prejudicar o funcionamento destes prédios e de todos os empregados.

Buscando alternativas para amenizar ou superar essa situação, SURG propõem a instalação de sistemas de ar condicionado, atitude cada vez mais viável pelo estímulo à fabricação e à comercialização de produtos mais eficientes, que procuram adotar critérios de sustentabilidade e eco eficiência energética.

Os quantitativos, constantes da Tabela tabela acima, foram estimadas a partir da demanda registrada pelo setor administrativo da SURG.

Justifica-se, além disso, a aquisição do produto associada aos serviços de instalação, pois verificada a falta de recursos humanos na empresa com essas características, e não sendo de interesse da SURG, por razões econômicas, manter um quadro funcional efetivo com as especializações e qualificações exigidas, é imprescindível que a empresa contratada além do fornecimento dos equipamentos de ar condicionado, realize a instalação desses equipamentos. Em pesquisas realizadas constatou-se que a aquisição separada da contratação da instalação acaba sendo mais onerosa. Essa contratação constitui-se na alternativa mais eficiente e eficaz para a SURG, na sua tarefa de prestar serviços públicos.

### **3. EXISTÊNCIA DE CONTRATO VIGENTE**

Não há contrato ou licitação vigente para aquisição do objeto.

### **4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

A entrega dos condicionadores de ar devidamente instalados deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de compras, a qual será emitida pela SURG após a liberação do departamento elétrico.

Os produtos deverão ser instalados na sede da SURG, no endereço: Rua Afonso Botelho, n. 63 - Bairro Trianon, em Guarapuava, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas,

O transporte, carga e descarga, mão de obra para instalação e todos os materiais necessários à instalação correrão por conta do fornecedor.

A SURG rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento efetuado em desacordo com os termos do acordados no contrato.

A entrega dos objetos deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias após o recebimento do ordem de compras.

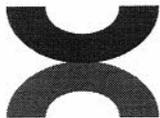
### **5. AMOSTRAS/CORPO DE PROVA/LAUDO LABORATORIAL**

Inaplicável.

### **6. VALOR ESTIMADO**

O valor total estimado da aquisição de bens foi baseado na média aritmética dos orçamentos apresentados, calculados no Mapa de Pesquisa de Preços, o qual totalizou R\$ 41.480,00 (quarenta e um mil quatrocentos e oitenta reais).

Sugere-se que a presente aquisição seja realizada mediante processo de Dispensa de Licitação, haja vista a adequação com o disposto no art. 120, II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG, com a contratação da empresa que apresentou a menor cotação dentre as obtidas, pelo valor final de R\$ 38.220,00 (trinta e oito mil duzentos e vinte reais).



007

#### 6.1. MODALIDADE DE ORÇAMENTOS

Estão anexas ao presente Termo de Referência as cotações dos preços elaboradas em conformidade com o art. 17, VII do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG, tendo em vista que a associação do produto à instalação restringe o alcance das pesquisas. Como parâmetro foi utilizada a média dos preços obtidos para obtenção do preço de referência.

#### 7. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Durante a realização dos orçamentos, constatou-se a existência de, no mínimo, 03 (três) empresas, sediadas local ou regionalmente, classificadas como ME ou EPP.

#### 8. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os bens serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

#### 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

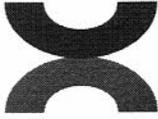
A Contratada obriga-se a:

- a) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, devidamente instalado, no prazo e local indicados pela SURG, em estrita observância das especificações deste termo e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, modelo, tipo, procedência e valor;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente licitação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

#### 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o material;



208

- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### 11. CONTROLE DA EXECUÇÃO

Gestora da contratação: Jorgete Lacerda.

Fiscal da contratação: Marcelo Luan da Silva Marcondes.

#### 12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente ao fornecimento/execução dos serviços.

#### 13. VIGÊNCIA CONTRATO

O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua assinatura, ressalvada a garantia mínima de 12 (doze) meses.

Guarapuava, 17 de fevereiro de 2020.

Termo de referência elaborado por:



---

**JORGETE LACERDA**  
Departamento de Compras



---

**SANDRO ALEX RUSSO VALERA**  
Diretor Administrativo

**ORÇAMENTO COMERCIAL**

GUARAPUAVA, 21 DE JANEIRO DE 2020.

**SURG**

GUARAPUAVA- PR.

A/C: PAULO CEZAR

Email: rh@surg.com.br

Fone:

Prezado (a) Senhor (a):

A **REFRICENTRO** *Condicionadores de Ar* é uma empresa

especializada em climatização de ambientes. Dotada de uma equipe técnica especialmente treinada e preparada para atendê-lo, têm a solução adequada para sua necessidade. O cliente pode ter a tranquilidade de estarem adquirindo produtos de alta tecnologia, para deixar seu clima sempre perfeito!

**1 - ORÇAMENTO DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT HIGH WALL ECCO POWER, MARCA: ELGIN QUENTE E FRIA, CONVENCIONAL, PARA OS SEGUINTE AMBIENTES:**

SALA 01, 20M, 12.000 BTUS.  
SALA 02, 15M, 9.000 BTUS.  
SALA 03, 16M, 9.000 BTUS.  
SALA 04, 14M, 9.000 BTUS.  
SALA 05, 20M, 12.000 BTUS.  
SALA 06, 12M, 9.000 BTUS.  
SALA 07, 12M, 9.000 BTUS.  
SALA 08, 14M, 9.000 BTUS.  
SALA 09, 12M, 12.000 BTUS.  
SALA 10, 16M, 12.000 BTUS.  
SALA 11, 20M, 12.000 BTUS.  
SALA 12, 16M, 9.000 BTUS.  
SALA 13, 12M, 12.000 BTUS.  
SALA 14, 20M, 12.000 BTUS.  
SALA 15, 13M, 9.000 BTUS.  
SALA 16, 15M, 9.000 BTUS.

**SURG** Companhia de Serviços de  
Urbanização de Guarapuava  
Jorge Lacerda  
Dep. Compras

SALA 17, 15M, 9.000 BTUS.  
SALA 18, 23M, 12.000 BTUS.

**2 - QUANTIDADE DE APARELHOS E VALORES:**

**10 CONDICIONADORES DE AR 9.000 BTUS: 10 X R\$ 1990,00**  
**TOTAL R\$ 19.900,00**

**08 CONDICIONADORE DE AR 12.000 BTUS: 08 X 2.290,00**  
**TOTAL R\$ 18.320,00**

**3 - TOTAL GERAL: R\$ 38.220,00**

**4 - CARACTERISTICAS TECNICAS PRINCIPAIS:**

**CAPACIDADE: 9.000 BTUS**

**ALIMENTAÇÃO: 220 V**

**FREQUENCIA: 60 HZ**

**CORRENTE: 3,9 A**

**CORRENTE MAX: 4,6 A**

**CABO DE INTERLIGAÇÃO ATE 10M: PP 5 X 1,5MM<sup>2</sup>**

**DISJUNTOR: 10 A**

**POTENCIA: 782 W**

**POTENCIA MAX: 980 W**

**TIPO DE GAS REFRIGERANTE: R 410 A**

**5 - CARACTERISTICAS TECNICAS PRINCIPAIS:**

**CAPACIDADE: 12.000 BTUS**

**ALIMENTAÇÃO: 220 V**

**FREQUENCIA: 60 HZ**

**CORRENTE: 5,3 A**

**CORRENTE MAX: 6,3 A**

**CABO DE ALIMENTAÇÃO ATE 10M: PP 5 X 1,5 MM<sup>2</sup>**

**DISJUNTOR: 10 A**

**POTENCIA: 1.058 W**

**POTENCIA MAX: 1.340 W**

**TIPO DE REFRIGERANTE: R 410 A**

**6 - OBS: INSTALAÇÃO E MATERIAS REFERENTES, INCLUSOS NOS VALORES.**

ATENCIOSAMENTE,

MARCELO ANTONIO DA SILVA

01 393 229/0001-04

REFRICENTRO  
COM. REFRIGERAÇÃO LTDA

RUA XAVIER DA SILVA, 1402  
CENTRO

CEP 85010-220 | GUARAPUAVA-PR

Marcelo Ant da Silva  
REFRICENTRO COM. REFRIGERAÇÃO LTDA

SURG Companhia de Serviços de  
Urbanização de Guarapuava  
R. Getúlio Vargas, 1000  
Fone: (41) 3333-1111

11

TATIANE GNOATTO REFRIGERAÇÃO  
AV. SEBASTIÃO DE CAMARGO RIBAS, 2360  
CNPJ 07.496.948/0001-29  
IE 903.44888-16  
42 3624-7794

GUARAPUA, 22 DE JANEIRO DE 2020

SURG GUARAPUAVA  
A/C PAULO CEZAR

PREZADO SENHOR:

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR MARCA AGRATTO, CONVENCIONAL,  
QUENTE E FRIA.

08 CONDICIONADORES DE 12.000 BTUS, R\$ 2.630,00 X 08 = R\$ 21.040,00

10 CONDICIONADORES DE 9.000 BTUS, R\$ 2.310,00 X 10 = 23.100,00

TOTAL GERAL: R\$ 44.140,00

ATENCIOSAMENTE,



TATIANE GNOATTO

07 496 948/0001-29

TATIANE GNOATTO-REFRIGERAÇÃO

V SEBASTIÃO DE CAMARGO RIBAS, 2360  
BONSUCESO

95080-340 GUARAPUAVA - PR

SURG Companhia de Serviços de  
Urbanização de Guarapuava  
Jorgete Lacerda  
Dep. Compras

PORTELA & RODRIGUES REFRIGERAÇÃO LTDA  
AV. PREFEITO MOACIR JULIO SILVESTRI, 2027  
BAIRRO: VILA BELA  
GUARAPUAVA PARANA  
CNPJ 29.530.800/0001-04  
IE 907.71205-29

Guarapuava, 22 de Janeiro de 2020.

SURG  
A/C  
PAULO CEZAR

ORÇAMENTO:

Conforme solicitado estamos encaminhando orçamento para fornecer aparelhos de condicionadores de ar marca Midea convencional quente e frio.

10 aparelhos de condicionadores de ar marca Midea convencional quente e frio, capacidade de 9.000 btus>

R\$ 2.200,00 x 10, total: R\$ 22.000,00

08 aparelhos de condicionadores de ar marca Midea convencional quente e frio, capacidade de 12.000 btus.

R\$ 2.510,00 x 08, total: R\$ 20.080,00

VALOR TOTAL GERAL: R\$ 42.080,00

Pagamento á vista

Orçamento válido por 30 dias.

ATENCIOSAMENTE,

JOSE ANDERSON RODRIGUES

29 530 800/0001-04  
PORTELA & RODRIGUES  
REFRIGERAÇÃO LTDA  
RUA DOUTOR JOÃO FERREIRA NEVES, 180  
SALA 01 - VILA BELA  
CEP 85027-120 GUARAPUAVA - PR

SURG Companhia de Serviços de  
Urbanização de Guarapuava  
Jorgete Lacerda  
Dep. Compras



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>01.393.229/0001-04</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>27/08/1996</b>
NOME EMPRESARIAL <b>REFRICENTRO COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>REFRICENTRO</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R XAVIER DA SILVA</b>	NÚMERO <b>1402</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 01</b>
CEP <b>85.010-220</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>GUARAPUAVA</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/10/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/01/2020** às **14:19:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

406

**SURG** Companhia de Serviços de  
 Urbanização de Guarapuava  
 Jorge Lacerda  
 Dep. Compras

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.496.948/0001-29</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>
DATA DE ABERTURA <b>15/07/2005</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>TATIANE GNOATTO - REFRIGERAÇÃO</b>	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>	
LOGRADOURO <b>AV SEBASTIAO DE CAMARGO RIBAS</b>	NÚMERO <b>2360</b>
COMPLEMENTO <b>LOJA</b>	
CEP <b>85.060-340</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BONSUCESSO</b>
MUNICÍPIO <b>GUARAPUAVA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>15/07/2005</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/01/2020 às 14:17:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA	VOLTAR	IMPRIMIR
---------------	--------	----------

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

404

**SURG** Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
 Jorge Lacerda  
 Dep. Compras



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>29.530.800/0001-04</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>25/01/2018</b>
NOME EMPRESARIAL <b>PORTELLA &amp; RODRIGUES - REFRIGERACAO LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SERVITEC - REFRIGERACAO LTDA</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação</b> <b>47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</b> <b>95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico</b> <b>14.12-6-02 - Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV MOACYR JULIO SILVESTRE</b>	NÚMERO <b>2027</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>85.100-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA BELA</b>	MUNICÍPIO <b>GUARAPUAVA</b>
UF <b>PR</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SERVITECREFRIGERACAO@YAHOO.COM</b>	TELEFONE <b>(42) 9924-1624</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/01/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/01/2020** às **14:18:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

405

**SURG** Companhia de Serviços de  
 Urbanização de Guarapuava  
 Jorge Lacerda  
 Dep. Compras

1016

MAPA COMPARATIVO DE PRECOS

Compra Pesquisa No.....: 2 / 2020

Condicao de Pagamento.....: 15o (decimo quinto) dia util do mes subsequente  
 Validade da Proposta Pesquisa.....: 60 dias  
 Prazo de Execucao.....: 10 dias

Relacao dos Proponentes		CNPJ/CPF/Doc. Estrangeiro
Codigo	Nome	
405	PORTELLA & RODRIGUES - REFRIGERACAO LTDA	29.530.800/0001-04
406	REFRICENTRO COMERCIO DE REGRIGERACAO LTDA	01.393.229/0001-04
404	TATIANE GNOATTO - REFRIGERACAO	07.496.948/0001-29

Lote/Item Quantidade Uni.Med. Descricao	Fornecedor Valor Unitario Quantidade Valor Total Marca	Prazo	Fornecedor Valor Unitario Quantidade Valor Total Marca	Prazo
0001/0001 Quantidade 10,0000 UND FORNECIMENTO E INSTALACAO DE C	TATIANE GNOATTO - REFRIGERACAO	2.310,0000	PORTELLA & RODRIGUES - REFRIGERACAO LTDA	
	Valor Unitario 2.310,0000 Quantidade 10,0000 Valor Total 23.100,00	10 dias	Valor Unitario 2.200,0000 Quantidade 10,0000 Valor Total 22.000,00	10 dias
0001/0002 Quantidade 8,0000 UND FORNECIMENTO E INSTALACAO DE C	REFRICENTRO COMERCIO DE REGRIGERACAO LTDA	1.990,0000	REFRICENTRO COMERCIO DE REGRIGERACAO LTDA	
	Valor Unitario 1.990,0000 Quantidade 10,0000 Valor Total 19.900,00	10 dias	Valor Unitario 2.510,0000 Quantidade 8,0000 Valor Total 20.080,00	10 dias

Sugestao por Menor Preco Unitario

406 - REFRICENTRO COMERCIO DE REGRIGERACAO LTDA	Lote/Item	Quantidade	Valor Unitario	Valor total do item	Observacoes
	0001/0001	10,0000	1.990,0000	19.900,00	
	0001/0002	8,0000	2.290,0000	18.320,00	

Total do Fornecedor: 38.220,00

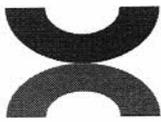
Valor da compra total com os menores precos unitarios: 38.220,00

Sugestao por Preco Medio

Lote/Item	Descricao	Unid. Medida	Valor Unitario	Valor Total	Numero de Proposta
0001/0001	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE	UNIDADE	2.166,6666	21.666,67	3,000
0001/0002	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE	UNIDADE	2.476,6666	19.813,33	3,000
Total do Lote: 1				41.480,00	
Total da Proposta:				41.480,00	

SURG Companhia de Servicos de Urbanizacao de Guarapuava  
 Jorgete Lacerda  
 Dep. Compras

17/02/2020



17

**JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA E DE PREÇO**

Nos termos do art. 30, §3º, II e III da Lei 13.303/2016, justifica-se a escolha da empresa REFRICENTRO COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 01.393.229/0001-04, tendo em vista que o objeto pretendido é a aquisição de condicionadores de ar, para climatização dos ambientes de trabalho do setor administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, incluindo a instalação e materiais, sendo que o preço praticado pela contratada é compatível com o valor de mercado e o menor orçamento encontrado nas pesquisas realizadas, conforme comprovantes anexados ao processo, tendo, portanto, como critério de escolha, o menor preço.

Sem mais.

Guarapuava, 17 de fevereiro de 2020.

  
**JORGETE LACERDA**  
**Departamento de Compras**



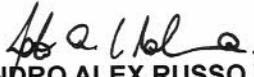
**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO**

**AUTORIZO** a instauração de procedimento de dispensa de licitação, nos termos do art. 29, II da Lei 13.303/2016 e art. 120, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, para a aquisição de condicionadores de ar, para climatização dos ambientes de trabalho do setor administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, incluindo a instalação.

Autorizo a contratação pelo valor da menor proposta apresentada, se atendidos os requisitos de habilitação.

Após a juntada dos documentos pertinentes, encaminhe-se à análise da Assessoria Jurídica para parecer, e posteriormente, para ratificação.

Guarapuava, 17 de fevereiro de 2020.

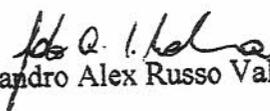
  
**SANDRO ALEX RUSSO VALERA**  
Diretor Administrativo

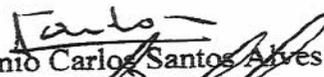
## ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA NO EXERCÍCIO DE 2019

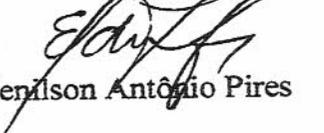
Aos oito dias do mês de Fevereiro de dois mil dezenove, às 17h00min horas, em sua sede social na Rua Afonso Botelho, 63 – Bairro Trianon na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, atendendo a convocação de forma legal e estatutária, reuniu-se os membros efetivos do Conselho de Administração, os senhores: Antonio Carlos Santos Alves, Sandro Alex Russo Valera, Acir Ribeiro Queiroz, Ednilson Antonio Pires e Shaylane Stavinski Ribeiro, para deliberarem sobre o seguinte:

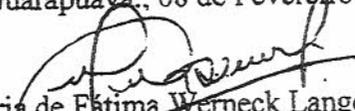
a) Tomou conhecimento do pedido de renuncia do cargo de Diretor Administrativo o Sr. Fernando Damiani o qual ocupava nesta Companhia. b) De acordo com o artigo 14 parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia, este Conselho decidiu por unanimidade de votos exonerarem a partir desta data o Sr. Fernando Damiani do cargo de Diretor Administrativo. c) De imediato, na forma estatutária procedeu-se a eleição para presidência deste Conselho, por unanimidade de votos foi escolhido o Sr. Antonio Carlos Santos Alves, reeleito e na forma legal empossado. d) Dentro do que faculta o artigo 143, parágrafo 1º da Lei 6.404/76 e de acordo com o Estatuto Social da Companhia, foram eleitos para preencher o cargo de Diretor Administrativo o Sr. Sandro Alex Russo Valera e para Diretora Técnica a Sra. Maria de Fátima Werneck Lange. e) Ficando desta forma, a Diretoria assim constituída: **DIRETOR ADMINISTRATIVO Sr: Sandro Alex Russo Valera**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Professor Amálio Pinheiro, 1480, Santa Cruz, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.467.818-2 (PR) e CPF nº 881.700.209-72; **DIRETORA TÉCNICA Sra. Maria de Fátima Werneck Lange**, brasileira, casada, Engenheira Civil, residente e domiciliado na Rua Das Orquídeas, 9, Bairro Trianon, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.100.106-4 (PR), CPF nº 590.902.009-91 e Registro no CREA nº PR-25728/D. Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente ATA que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada.

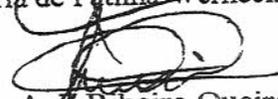
Guarapuava, 08 de Fevereiro de 2019.

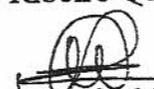
  
Sandro Alex Russo Valera

  
Antônio Carlos Santos Alves

  
Ednilson Antônio Pires

  
Maria de Fátima Werneck Lange

  
Acir Ribeiro Queiroz

  
Shaylane Stavinski Ribeiro

20

**ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA**  
(Extratos nos termos do artigo 130, parágrafo 3º da Lei 6.404/76, lavrada na folha 147 do livro de Atas das Assembleias Gerais nº 01 registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 69.8906 em data de 12 de junho de 1972). LOCAL: Rua Afonso Botelho, 63 em Trianon, em Guarapuava, Estado do Paraná. DIA E HORA: 08 de Fevereiro de 2019, às 18h00min (dezoito horas). QUORUM: 100,00% (Cem por cento). **CONSTITUIÇÃO DA MESA:** Presidente: Denise Abreu Turco, pelo Município de Guarapuava, e secretário: Paulo Cezar Tracz. **ORDEM DO DIA:** I - Eleição do Conselho de Administração. **DELIBERAÇÕES TOMADAS:** I) Conforme artigo 12º do Estatuto Social, o Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiado da Companhia, será composto de 3 (três) a 6 (seis) membros, a critério da Assembleia Geral, todos acionistas por ela eleitos e destituíveis a qualquer momento, dessa forma fica deliberado para compor o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, foram reeleitos**, os senhores: **membros efetivos: Acir Ribeiro de Queiroz**, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado a Rua das Limeiras, 185 Bairro Bonsucesso, Guarapuava - Paraná, portador da Identidade Civil RG nº 3.189.880-2 SSP/PR e CPF nº 340.829.569-72; **Antonio Carlos Santos Alves**, brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado na Rua Cinco de Outubro, 1213 Trianon, Guarapuava - Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 620.359-0 SSP/PR e CPF nº 167.830.009-82; **Edenilson Antonio Pires**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado na Rua Presidente Getúlio Vargas, 1246 Centro, Guarapuava, Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.563.723-0 SSP/PR e CPF nº 926.028.869-04; **Shaylane Stavinski Ribeiro**, brasileira, casada, Engenheira Civil, residente e domiciliado na Rua Professor Becker, 3290 Apto 103, Santa Cruz, Guarapuava - Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 10.429.043-4 SESP/PR e CPF nº 068.028.209-27, todos enquadrados nos requisitos estabelecidos nos artigos da Lei 6.404/76 e do Estatuto Social da Companhia. Nada nos artigos da Lei 6.404/76 e do Estatuto Social da Companhia. Nada mais havendo a constar a Assembleia foi suspensa até que a presente ata fosse elaborada. Reaberta a sessão, a mesma foi lida, discutida, aprovada e assinada por todos os presentes. **ACIONISTAS PRESENTES:** Denise Abreu Turco, pelo Município de Guarapuava, Acir Ribeiro de Queiroz, Antonio Carlos Santos Alves, Edenilson Antonio Pires, Sandro Alex Russo Valera e Shaylane Stavinski Ribeiro. **CERTIDÃO:** Certifico que a presente Ata é cópia fiel daquela lavrada na folha 147 do livro de Atas das Assembleias Gerais da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, registrado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 69.806 em 12 de Junho de 1972. Guarapuava., 08 de Fevereiro de 2019. Denise Abreu Turco - Presidente, Sandro Alex Russo Valera, Antonio Carlos Santos Alves, Edenilson Antonio Pires, Acir Ribeiro de Queiroz, Shaylane Stavinski Ribeiro

28450/2019

**UNIBRASPE - BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A.**  
CNPJ Nº 03.774.231/0001-40  
NIRE nº 41.3.0008035.6 de 07/07/2010  
**SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Convocamos os senhores acionistas a se reunirem em **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**, na sede da companhia, situada na cidade de Araucária, Estado do Paraná, na Rua Lídia Camargo Zampieri, nº 1438, Bairro Tindiquera, CEP 83.708-135 no dia **23 de abril de 2019 (terça-feira)**, em primeira convocação às 15:45 horas, e em segunda convocação às 16:00 horas nos termos do art.124 da Lei 6404/76, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Deliberar sobre as Demonstrações Contábeis e Financeiras do Exercício de 2018;
- 2) Deliberar sobre a Prestação de Contas do Orçamento de 2018;
- 3) Deliberar sobre a Destinação de Lucro Líquido e Distribuição de Dividendos;
- 4) Eleição de Diretoria;
- 5) Eleição do Conselho Fiscal; e
- 6) Outros assuntos de interesse da Companhia.

As informações e documentos pertinentes estão disponíveis na sede da companhia.  
Araucária/PR, 04 de abril de 2019.

**UNIBRASPE - BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A.**  
**MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA - DIRETOR PRESIDENTE**

27534/2019

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA**  
VANESSA REGINA TOZETTO ME torna público que recebeu do IAP, a Licença Prévia para Extração Mineral de Areia a ser implantada na localidade de Fazenda São João, distrito e município de Carambei, Estado do Paraná.

28480/2019

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO**  
DIOMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Instalação para LOTEAMENTO CATARATAS II a ser implantada NA CHÁCARA Nº 23/23/A, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR..

28540/2019

**ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA NO EXERCÍCIO DE 2019**  
Aos oito dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezanove, às 17h00min horas, em sua sede social na Rua Afonso Botelho, 63 - Bairro Trianon na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, atendendo a convocação de forma legal e estatutária, reuniu-se os membros efetivos do Conselho de Administração, os senhores: Acir Ribeiro de Queiroz, Edenilson Antonio Pires e Shaylane Stavinski Ribeiro para deliberarem sobre o seguinte: a) Tomou conhecimento do pedido de renúncia do cargo de Diretor Administrativo o Sr. Fernando Damiani o qual ocupava nesta Companhia. b) De acordo com o artigo 14 parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia, este Conselho decidiu por unanimidade de votos exonerarem a partir desta data o Sr. Fernando Damiani do cargo de Diretor Administrativo. c) De imediato, na forma estatutária procedeu-se a eleição para presidência deste Conselho, por unanimidade de votos foi escolhido o Sr. Antonio Carlos Santos Alves, reeleito e na forma legal empossado. d) Dentro do que faculta o artigo 143, parágrafo 1º da Lei 6.404/76 e de acordo com o Estatuto Social da Companhia, foram eleitos para preencher o cargo de Diretor Administrativo o Sr. Sandro Alex Russo Valera e para Diretora Técnica a Sra. Maria de Fátima Werneck Lange. e) Ficando desta forma, a Diretoria assim constituída: **DIRETOR ADMINISTRATIVO Sr. Sandro Alex Russo Valera**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Professor Amálio Pinheiro, 1480, Santa Cruz, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.467.818-2 (PR) e CPF nº 881.700.209-72; **DIRETORA TÉCNICA Sra. Maria de Fátima Werneck Lange**, brasileira, casada, Engenheira Civil, residente e domiciliado na Rua Das Orquideas, 9, Bairro Trianon, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.100.106-4 (PR), CPF nº 590.902.009-91 e Registro no CREA nº PR-25728/D. Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente ATA que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. Guarapuava., 08 de Fevereiro de 2019. Sandro Alex Russo Valera, Maria de Fátima Werneck Lange, Antônio Carlos Santos Alves, Acir Ribeiro de Queiroz, Edenilson Antonio Pires, Shaylane Stavinski Ribeiro.

28458/2019

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**  
A WHB Automotive S/A torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de CURITIBA, a Licença de Operação para para fundição, forjaria, fabricação e usinagem de peças para veículos automotores instalada na Wiegand Olsen nº 1600. Curitiba-Paraná.

27593/2019

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA**  
Rosineide Emega Nascimento torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Prévia para Avicultura de Corte a ser implantada nos L-123 em Rod PR-082 km 01 sentido Ciamorte e Lote 297 em Rod PR 558 km 04 sentido Mauá. Gib. Patr. T.B. Em Terra Boa-PR.

28009/2019

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**  
BERNARDO SCHMITT NETO, JESSICA ALINE SCHMITT e MARINA SCHMITT torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para A ATIVIDADE DE SUINOCULTURA instalada NO LOTE RURAL Nº 95/A DO 22º PERIMETRO - VILA DE CURVADO - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR.

26749/2019

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**  
BERNARDO SCHMITT NETO, JESSICA ALINE SCHMITT e MARINA SCHMITT torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Operação para A ATIVIDADE DE SUINOCULTURA instalada NO LOTE RURAL Nº 95/A DO 22º PERIMETRO - VILA DE CURVADO - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR.

26759/2019

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**  
DIOMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA torna público que recebeu do IAP, a Licença de Instalação para LOTEAMENTO CATARATAS II a ser implantada NA CHÁCARA Nº 23/23/A, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR..

28539/2019

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**  
VANESSA REGINA TOZETTO ME torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Instalação para Extração Mineral de Areia a ser implantada na localidade de Fazenda São João, distrito e município de Carambei, Estado do Paraná.

28488/2019



## PORTARIA N. 02/2020

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia,

### RESOLVE

**Art. 1º. Nomear**, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, os gestores e fiscais dos contratos celebrados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

**Gestora de Contrato:**

- Jorgete Lacerda

**Gestora de Contrato Substituta :**

- Fernanda de Oliveira Lopes

**Fiscais de Contrato:**

**Almoxarifado**

- João Vanor Siqueira

**Departamento Administrativo**

- Marcelo Luan da Silva Marcondes

- Vera Aparecida Lack Santos

- Josmar Pereira

**Departamento de Coleta de Lixo e Manutenção Mecânica**

- Wilson Soares Batista

- Dirceu Kloster

**Departamento de Manutenção Elétrica**

- Gilberto Santin

- Jacqueline Satiko Tsuji

**Departamento de Obras**

- Adilson Carlos Galvão

**Departamento de Praças e Parques**

- Eduardo Moreira da Rosa

**Departamento de Segurança Do Trabalho**

- Amarildo Carraro

**Departamento de Sinalização Viária**

- Loacir Carlos Fonseca

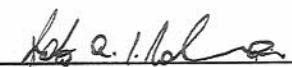
**Departamento de Transportes**

- Rodrigo Bredum

**Art. 2º.** Fica revogada a Portaria n. 19/2019.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 03 de março de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**SANDRO ALEX RUSSO VALERA**  
Diretor Administrativo

**SURG****PORTARIA N. 02/2020**

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia,

**RESOLVE**

**Art. 1º. Nomear**, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, os gestores e fiscais dos contratos celebrados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

**Gestora de Contrato:**

- Jorgete Lacerda

**Gestora de Contrato Substituta :**

- Fernanda de Oliveira Lopes

**Fiscais de Contrato:****Almoxarifado**

- João Vanor Siqueira

**Departamento Administrativo**

- Marcelo Luan da Silva Marcondes

- Vera Aparecida Lack Santos

- Josmar Pereira

**Departamento de Coleta de Lixo e Manutenção Mecânica**

- Wilson Soares Batista

- Dirceu Kloster

**Departamento de Manutenção Elétrica**

- Gilberto Santin

- Jacqueline Satiko Tsuji

**Departamento de Obras**

- Adilson Carlos Galvão

**Departamento de Praças e Parques**

- Eduardo Moreira da Rosa

**Departamento de Segurança Do Trabalho**

- Amarildo Carraro

**Departamento de Sinalização Viária**

- Loacir Carlos Fonseca

**Departamento de Transportes**

- Rodrigo Bredum

**Art. 2º.** Fica revogada a Portaria n. 19/2019.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 03 de março de 2020.

**SANDRO ALEX RUSSO VALERA**

Diretor Administrativo

**ADJUDICAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020**

Licitação realizada em 19/02/2020 – 14h00min

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial nº 04/2020, que tem por finalidade a "Contratação de empresa para prestar serviços de locação e coleta de caçambas de entulho no município de Guarapuava" e transcorridas todas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, observados todos os preceitos legais, declaro CLASSIFICADA e HABILITADA para o objeto desta licitação a EMPRESA discriminada a seguir, relacionando-a com o respectivo item:

Fornecedor: G. BATISTA - TERRAPLANAGENS ME - CPNJ n. 19.023.960/0001-03						
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total
1	1	Locação de 15 caçambas de entulho estacionária com capacidade mínima de 3m3.	Meses	12	5.200,00	62.400,00
Total do Fornecedor						62.400,00
Total Geral						62.400,00

À vista do presente resultado submeto o processo à análise da autoridade superior para homologação. Guarapuava - PR, 05 de março de 2020. **PAULO CEZAR TRACZ**. Pregoeiro Oficial.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020**

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de locação e coleta de caçamba de entulhos no município de Guarapuava.

103

**MAURO PAGANINI E CIA LTDA**  
**CNPJ/MF Nº 01.393.229/0001-04**  
**QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO**  
**NIRE 41203375231**

**NOIDICÉLIA CARLIN PAGANINI**, brasileira, natural de Coronel Vivida Pr., viúva, professora, nascida em 01.12.1975, residente e domiciliada à Rua Barão do Capanema, nº 641 – Bairro Santa Cruz, em Guarapuava Paraná - CEP 85015-250, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.105.770-4, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná em 16.09.1999 e CPF/MF nº 020.784.269-89; **MAURACÉLIA CARLIN PAGANINI**, brasileira, natural de Guarapuava Pr., solteira, maior, estudante, nascida em 04.09.1999, portadora da Carteira de Identidade RG nº 12.412.317-8, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, portadora do CPF/MF sob o nº 065.193.259-96, residente e domiciliada na Rua Coronel Saldanha, 2885 – Aptº 705 – Bairro Santa Cruz – Guarapuava Paraná – CEP 85015-250 e **MARCELO ANTONIO DA SILVA**, brasileiro, natural de Guarapuava Pr., casado sob regime parcial de bens, comerciante, nascido em 09/06/1980, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.674.601 8, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná em 15.03.1999 e CPF/MF nº 025.091.669-05, residente e domiciliado na Rua Beija Flor, 31 - São Cristovão - Guarapuava Pr - CEP 85063-010; sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **MAURO PAGANINI E CIA LTDA**, com sede e foro à Rua Xavier da Silva, nº 1402 – Sala 01, esquina com a Rua Dr. Laranjeiras, Centro, CEP 85010-220, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.393.229/0001-04, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná sob o **NIRE 41203375231** em 27/08/1996, Primeira Alteração registrada sob o nº **20020927940** em **06/05/2002**, Segunda Alteração registrada sob o nº **20033472076** em **13/11/2003**, Terceira Alteração registrada sob o nº **20155803433** em **09.11.2015** e Quarta Alteração registrada sob o nº **20181978148** em **13.04.2018**, resolvem assim alterar o Contrato Social, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica alterada a cláusula primeira do contrato social, que passa a ser: a sociedade girará sob o nome empresarial de **REFRICENTRO COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Ingressa na sociedade: **ANA CLAUDIA DE JESUS**, brasileira, natural de Guarapuava Pr., casada sob regime parcial de bens, comerciante, nascida em 29.11.1983, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.581.162 2, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná em 23.11.1998 e CPF/MF nº 045.907.689-25, residente e domiciliada na Rua Beija Flor, 31 – São Cristovão - Guarapuava Pr., - CEP 85.063-010.

**Parágrafo Único:** A sócia ingressante **ANA CLAUDIA DE JESUS**, declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos por Lei, os quais o impeçam de exercer atividades administrativas.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Retira-se da sociedade a sócia **NOIDICÉLIA CARLIN PAGANINI**;

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2018 15:08 SOB Nº 20183148673.  
 PROTOCOLO: 183148673 DE 27/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11803924432. NIRE: 41203375231.  
 REFRICENTRO COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA



Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 18/09/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

SURG Companhia de Serviços de Organização de Guarapuava  
 Jorge Lacerda  
 Diretor Compras

Mauro Paganini e Cia Ltda  
 Ana Claudia  
 Marcelo

1024

**MAURO PAGANINI E CIA LTDA**  
**CNPJ/MF Nº 01.393.229/0001-04**  
**QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO**  
**NIRE 41203375231**

**Parágrafo Único:** A sócia retirante **NOIDICÉLIA CARLIN PAGANINI**, que participava da sociedade com o capital social de 19.200 (dezenove mil e duzentas) cotas, no valor de R\$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), integralizadas em moeda corrente do País, cede e transfere a totalidade de suas cotas para o sócio **MARCELO ANTONIO DA SILVA**, pela importância de R\$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), pagamento efetuado em moeda corrente do País, neste ato.

**Parágrafo Primeiro:** **NOIDICÉLIA CARLIN PAGANINI**, dá, por este instrumento, plena, geral e irrevogável quitação de todos os seus haveres e direitos sobre as quotas vendidas para o sócio: **MARCELO ANTONIO DA SILVA**, assim como também a sociedade, assumindo este último, as quotas e obrigações perante a sociedade e terceiros em todos os seus atos.

**CLÁUSULA QUARTA – Retira-se da sociedade a sócia MAURACÉLIA CARLIN PAGANINI;**

**Parágrafo Único:** A sócia retirante **MAURACÉLIA CARLIN PAGANINI**, que participava da sociedade com o capital social de 10.200 (dez mil e duzentas) cotas, no valor de R\$10.200,00 (dez mil e duzentos reais), integralizadas em moeda corrente do País, cede e transfere a totalidade de suas cotas para a sócia ingressante: **ANA CLAUDIA DE JESUS** pela importância de R\$10.200,00 (dez mil e duzentos reais), pagamento efetuado em moeda corrente do País, neste ato.

**Parágrafo Primeiro:** **MAURACÉLIA CARLIN PAGANINI**, dá, por este instrumento, plena, geral e irrevogável quitação de todos os seus haveres e direitos sobre as quotas vendidas para a sócia: **ANA CLAUDIA DE JESUS**, assim como também a sociedade, assumindo esta última, as quotas e obrigações perante a sociedade e terceiros em todos os seus atos.

**CLÁUSULA QUINTA –** Em razão da alteração da cláusula terceira do Contrato Social, o capital social inteiramente integralizado em moeda corrente do País, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) cotas de R\$1,00 (Hum real) cada é assim distribuído entre os sócios:

<b>Marcelo Antonio da Silva</b>	<b>19.800 cotas</b>	<b>RS 19.800,00</b>
<b>Ana Cláudia de Jesus</b>	<b>10.200 cotas</b>	<b>R\$ 10.200,00</b>
<b>Total</b>	<b>30.000 cotas</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>

*Monab Ana Claudia de Jesus Mauracelia*

**SURG** Companhia de Serviços de  
Urbanização de Guarapuava  
Jorge Lacerda  
Dep. Compras



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2018 15:08 SOB Nº 20183148673.  
PROTOCOLO: 183148673 DE 27/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803924432. NIRE: 41203375231.  
REFRICENTRO COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 18/09/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

**MAURO PAGANINI E CIA LTDA**  
**CNPJ/MF Nº 01.393.229/0001-04**  
**QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO**  
**NIRE 41203375231**

**CLÁUSULA SEXTA** - Fica alterada a cláusula oitava do Contrato Social que passa a ser: A administração da sociedade caberá aos sócios: **MARCELO ANTONIO DA SILVA** e **ANA CLAUDIA DE JESUS**, aos quais competem praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, perante órgãos públicos, **AUTORIZADO O USO DO NOME EMPRESARIAL INDIVIDUALMENTE**, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumirem obrigações seja em favor de qualquer dos sócios cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, **sem a autorização do outro sócio.**

**CLÁUSULA SÉTIMA**- Fica alterada a cláusula décima terceira do Contrato Social: os sócios: **Marcelo Antonio da Silva** e **Ana Cláudia de Jesus**, retiram uma quantia mensal a título de Pro Labore.

**CLÁUSULA OITAVA** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem às disposições do presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o artigo 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o **CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES**, tornando assim sem efeito, a partir desta data, às cláusulas e condições contidas no Contrato Primitivo e Alterações que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**REFRICENTRO COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA**  
**CNPJ/MF Nº 01.393.229/0001-04**  
**CONTRATO CONSOLIDADO**  
**NIRE 41203375231**

**MARCELO ANTONIO DA SILVA**, brasileiro, natural de Guarapuava Pr., casado sob regime parcial de bens, comerciante, nascido em 09/06/1980, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.674.601 8, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná em 15.03.1999 e CPF/MF nº 025.091.669-05, residente e domiciliado na Rua Beija Flor, 31 - São Cristovão - Guarapuava Pr - CEP 85063-010 e **ANA CLAUDIA DE JESUS**, brasileira, natural de Guarapuava Pr., casada sob regime parcial de bens, comerciante, nascida em 29.11.1983, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.581.162 2, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná em 23.11.1998 e CPF/MF nº 045.907.689-25, residente e domiciliada na Rua Beija Flor, 31 - São Cristovão - Guarapuava Pr., - CEP 85.063-010, sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **REFRICENTRO COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, com sede e foro à Rua Xavier da Silva, nº 1402 - Sala 01 - Esquina com a Rua Dr Laranjeiras - Centro - Guarapuava Pr.- CEP 85010-220, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.393.229/0001-04, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná sob **NIRE 41203375231** em **27.08.1996**, resolvem efetuar a **CONSOLIDAÇÃO**, conforme cláusulas a seguir:



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2018 15:08 SOB Nº 20183148673.  
PROTOCOLO: 183148673 DE 27/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803924432. NIRE: 41203375231.  
REFRICENTRO COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 18/09/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

**SURG** Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
Jorge Lacerda  
Dep. Compras

Manoela  
Marcelo  
Ana Claudia

**MAURO PAGANINI E CIA LTDA**  
**CNPJ/MF Nº 01.393.229/0001-04**  
**QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO**  
**NIRE 41203375231**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL** – A sociedade girará sob o nome empresarial de: **REFRICENTRO COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA.**

**PARAGRAFO ÚNICO:** Esta sociedade será regida pelos artigos da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, aplicados a sociedades limitadas, bem como de forma supletiva e no que for aplicável, pela Lei nº 6.404 de 15 de Dezembro de 1976 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA: SEDE E DOMICÍLIO** – A sociedade terá sua sede e domicílio na Rua Xavier da Silva, nº 1402 - Sala 01, esquina com Dr. Laranjeiras, Centro, Guarapuava Pr - CEP 85010-220.

**CLÁUSULA TERCEIRA: INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE** – A sociedade iniciará suas atividades em 01 de Setembro de 1996 e o seu prazo de duração é: **INDETERMINADO.**

**CLÁUSULA QUARTA: OBJETO SOCIAL:** - A sociedade tem por objeto social a exploração no ramo de: **comércio varejista de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos e de refrigeração e reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos e refrigeração.**

**CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL SOCIAL** – O capital social será R\$30.000,00 (Trinta Mil Reais), dividido em quotas de R\$1,00 (Hum Real) cada, integralizadas neste ato em moeda corrente do País, que fica distribuído entre os sócios como se segue:

<b>Marcelo Antonio da Silva</b>	<b>66%</b>	<b>19.800 quotas</b>	<b>R\$19.800,00</b>
<b>Ana Cláudia de Jesus</b>	<b>34%</b>	<b>10.200 quotas</b>	<b>R\$10.200,00</b>
<b>Total</b>	<b>100%</b>	<b>30.000 quotas</b>	<b>R\$30.000,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou partes de suas quotas, deverá notificar por escrito ao outro sócio, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência o que deverá fazer dentro de 60 (Sessenta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Decorridos esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

*Manuacília*  
*Marcelo*  
*Ana claudia de Jesus*

**SURG** Companhia de Serviços de Urbanização do Estado de Guarapuava  
 Angela Lacerda  
 Dept. Cartilhas



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2018 15:08 SOB Nº 20183148673.  
 PROTOCOLO: 183148673 DE 27/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11803924432. NIRE: 41203375231.

**REFRICENTRO COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA**  
 Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 18/09/2018  
 www.empresafacil.pr.gov.br

127

**MAURO PAGANINI E CIA LTDA**  
**CNPJ/MF Nº 01.393.229/0001-04**  
**QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO**  
**NIRE 41203375231**

Marcelo  
Bogus  
Ana Cláudia  
Menck

**CLÁUSULA OITAVA: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL** – A administração da sociedade caberá aos sócios: **MARCELO ANTONIO DA SILVA** e **ANA CLÁUDIA DE JESUS**, aos quais competem praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicial, perante órgãos públicos, **AUTORIZADO USO DO NOME EMPRESARIAL INDIVIDUALMENTE**, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumirem obrigações seja em favor de qualquer dos sócios quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, **sem autorização do outro sócio**.

**Parágrafo Primeiro:** O uso da firma deverá ser obrigatoriamente em conjunto com todos os sócios, para efeito de contrair empréstimos financeiros, bem como, na alienação de compra e venda de imóveis e bens permanentes, hipotecas e penhores.

**CLÁUSULA NONA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO** – Os sócios subscritos das quotas de capital, declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA: RETIRADA DE PRÓ LABORE** – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS** – Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros e perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: JULGAMENTO DAS CONTAS** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**SURG** Companhia de Registro de Imóveis de Curitiba  
Jorge Lacerda  
Dep. Compras



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2018 15:08 SOB Nº 20183148673.  
PROTOCOLO: 183148673 DE 27/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803924432. NIRE: 41203375231.  
REFRICENTRO COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 18/09/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

**MAURO PAGANINI E CIA LTDA**  
**CNPJ/MF Nº 01.393.229/0001-04**  
**QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO**  
**NIRE 41203375231**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO** – Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único** – O mesmo procedimento será dotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Alteração da razão social, endereço, aumento do capital, entrada e saída de sócios e ramo de atividade, poderão ser feitas, a qualquer tempo, desde que seja da vontade de todos os sócios, formalizando-se através de alteração do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Os endereços dos sócios, constante no Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações, destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Fica eleito o foro de Guarapuava Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em via única, obrigando por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Guarapuava Pr, 13 de Junho de 2018

CARTÓRIO VITORASSI

*Marcelo Antonio da Silva*  
Marcelo Antonio da Silva

CARTÓRIO VITORASSI

*Noidicélia Carlin Paganini*  
Noidicélia Carlin Paganini

CARTÓRIO VITORASSI

*Ana Claudia de Jesus*  
Ana Claudia de Jesus

CARTÓRIO VITORASSI

*Mauracélia Carlin Paganini*  
Mauracélia Carlin Paganini



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2018 15:08 SOB Nº 20183148673.  
PROTOCOLO: 183148673 DE 27/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803924432. NIRE: 41203375231.  
REFRICENTRO COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 18/09/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

SURG  
Companhia de Serviços de  
Urbanização de Guarapuava  
Jorge Lacerda  
Dep. Compras



SELO uxoka.cP290.Hwk8u. Controle: 449Mx.84jyW  
 Valide esse selo em <http://www.arpen.com.br>  
 Reconheço por VERDADEIRA as assinaturas de:  
 ANA CLAUDIA DE JESUS e MARCELO ANTONIO DA SILVA.  
 Dou fé. Guarapuava-PR, 06/09/2018  
 Em Teste da verdade  
 Jauni Pedro Santana - Escrevente



SELO 5xoU9.C2mR6.Lasad. Controle: edyht.bPKHe  
 Valide esse selo em <http://www.arpen.com.br>  
 Reconheço por VERDADEIRA as assinaturas de:  
 JIDICELIA CARLIN PAGANINI e MAURACELIA CARLIN  
 PAGANINI. Dou fé. Guarapuava-PR, 12/09/2018  
 Em Teste da verdade  
 Erika Regina Tomen das Neves - Escrevente



**SURG** Companhia de Serviços de  
 Urbanização do Município de Guarapuava  
 José de Lacerda  
 Diretor de Compras



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2018 15:08 SOB Nº 20183148673.  
 PROTOCOLO: 183148673 DE 27/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11803924432. NIRE: 41203375231.  
 REFRICENTRO COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 18/09/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: REFRICENTRO COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA		Protocolo: PRC2001126210			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41203375231	CNPJ 01.393.229/0001-04	Data de Ato Constitutivo 27/08/1996	Início de Atividade 01/09/1996		
<b>Endereço Completo</b> Rua XAVIER DA SILVA, Nº 1402, ESQ C/ DR LARANJEIRAS SL 01, CENTRO - Guarapuava/PR - CEP 85010-220					
<b>Objeto Social</b> comercio varejista de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos e de refrigeração e reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos e refrigeração					
Capital Social R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) Capital Integralizado R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado		
<b>Dados do Sócio</b>					
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
MARCELO ANTONIO DA SILVA	025.091.669-05	R\$ 19.800,00	Sócio	S	
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
ANA CLAUDIA DE JESUS	045.907.689-25	R\$ 10.200,00	Sócio	S	
<b>Dados do Administrador</b>					
Nome	CPF	Término do mandato			
MARCELO ANTONIO DA SILVA	025.091.669-05				
Nome	CPF	Término do mandato			
ANA CLAUDIA DE JESUS	045.907.689-25				
<b>Último Arquivamento</b>		<b>Ato/eventos</b>		<b>Situação</b>	
Data	Número	002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		ATIVA	
18/09/2018	20183148673			SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 30/01/2020, às 11:38:57 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código TCUHYK10.



PRC2001126210

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário Geral



SECRETARIA DE ENSINO DE SEMIPRENSA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



Marcelo Ant<sup>o</sup> Da Silva

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL 8.674.601 B

DATA DE EXPEDIÇÃO 15/03/1999

NOME MARCELO ANTONIO DA SILVA

FILIAÇÃO IVO BENTO DA SILVA  
CEUSANI APARECIDA DA SILVA

NATURALIDADE GUARAPUAVA/PR DATA DE NASCIMENTO 09/06/1980

DOC ORIGEM COMARCA=GUARAPUAVA/PR, CARRO QUEBRADO  
C.NASC 653, LIVRO=83, FOLHA=247

CPF CURITIBA - PR ASSINATURA DO DIRETOR *Primo* GERENCIAMENTO DO NASCIMENTO FILHO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/93

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome  
MARCELO ANTONIO DA SILVA

Nº de Inscrição 025091689-05 Data do Nascimento 09/06/80



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura *Marcelo Antonio Da Silva*  
MARCELO ANTONIO DA SILVA

S  
E  
R  
P  
R  
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 25/09/96

**SURG** Compras Ultra Rápido de Serviços de Registro Laccorda Dep. Compras

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.393.229/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/08/1996
NOME EMPRESARIAL REFRICENTRO COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REFRICENTRO			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R XAVIER DA SILVA	NÚMERO 1402	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 85.010-220	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUARAPUAVA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/01/2020 às 10:23:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

**SURG** Companhia de Serviços de  
Urbanização de Guarapuava  
Jorgete Lacerda  
Dep. Contábil

**Cadastro de Inscrições Estaduais**Data/Hora Host CELEPAR  
10/03/2020 - 09 10 07**Informações do Contribuinte**

<b>Inscrição Estadual</b>	<b>90112057-95</b>	<b>Inscrição CNPJ 01.393.229/0001-04</b>
<b>Nome Empresarial</b>	<b>Refricentro Comercio de Refrigeracao Ltda</b>	
<b>Endereço</b>	Rua Xavier da Silva, 1402. SI 01. Centro 85010-220 - Guarapuava - PR	
<b>Telefone</b>	(42)3623-3765	
<b>E-mail</b>	MASREFRICENTRO@GMAIL.COM	
<b>Atividade Econômica Principal</b>	4757-1/00 - Comercio Varejista Especializado de Pecas e Acessorios para Aparelhos Eletroeletronicos para Uso Domestico, Exceto Informatica e Comunicac	
<b>Características do Estabelecimento</b>	Unidade Produtiva com Atividade no Local	
<b>Formas de Atuação</b>	Estabelecimento Fixo(Loja, Posto de Combustível, Etc)	
<b>Início das Atividades</b>	09/1996	
<b>Código SRP Atual:</b>	1.2520.203 - Desde 07/2016	
<b>Situação Cadastral Atual:</b>	Ativo - Desde 09/1996	
<b>Regime Pagamento Atual:</b>	2520.203 - Simples Nacional / Simples Nacional - Dia 03 do Mes+2 - Desde 07/2016	
<b>SPED (EFD, NF-e, CT-e, NFC-e):</b>	Maiores informações clique aqui	

**SURG** Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
Diretor Geral  
Dep. Compras



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: REFRICENTRO COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA**  
**CNPJ: 01.393.229/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 12:09:03 do dia 29/01/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 27/07/2020.

Código de controle da certidão: **C081.1BD5.4A7F.E034**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**SURG** Componente de Serviços de  
Urbanização de Guarapuava  
Jorge de Lacerda  
Diretor de Compras



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

35

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 021387998-24

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.393.229/0001-04**  
Nome: **REFRICENTRO COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 28/05/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

**SURG** Companhia de Serviços de  
Urbanização de Guarapuava  
Jorge Lacerda  
Dep. Compras



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

Secretaria Municipal de Finanças  
Rua Brigadeiro Rocha, 2777 - Centro

1036

CERTIDÃO NEGATIVA 2393 /2020

CONTRIBUINTE:REFRICENTRO COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA

CPF/CNPJ:01.393.229/0001-04

ENDEREÇO:R. DOUTOR XAVIER DA SILVA N°: 1402 CENTRO

FINALIDADE:Inexistência de Débitos

Certificamos para os devidos fins, atendendo solicitação, que o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários pendentes junto a fazenda pública do Município de Guarapuava até a presente data.  
Com a localização acima descrita, fica ressaltado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constatativos, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

A presente certidão é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da mesma.

Guarapuava, 27/01/2020

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 202013897202013

SURG Companhia de Serviços de  
Urbanização de Guarapuava  
Jorge Lacerda  
Dep. Compras

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01.393.229/0001-04

**Razão Social:** REFRICENTRO COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA

**Endereço:** RUA XAVIER DA SILVA 1402 SL 01 / CENTRO / GUARAPUAVA / PR /  
85010-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/03/2020 a 31/03/2020

**Certificação Número:** 2020030201592584198136

Informação obtida em 10/03/2020 09:11:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**SURG** Companhia de Serviços de  
Urbanismo de Guarapuava  
José Carlos Valcécia  
Diretor Compras



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: REFRICENTRO COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.393.229/0001-04

Certidão nº: 2239111/2020  
Expedição: 27/01/2020, às 11:53:28  
Validade: 24/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REFRICENTRO COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.393.229/0001-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**SURG** Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
Jorgete Lacerda  
Dep. Compras

**A**  
**SURG CIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA**  
**RUA AFONSO BOTELHO, 63 - BAIRRO: TRIANON**  
**CNPJ Nº 75.646.273/0001-07**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES**

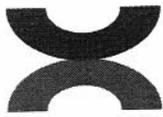
**REFRICENTO COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.393.229/0001-04, Inscrição Estadual nº 90112057-95 sediada na Rua Doutor Xavier da Silva, 1402, Sala 02 – Centro - Guarapuava-Pr., CEP 85010-220, através de seu Representante Legal, Sr. Marcelo Antonio da Silva, inscrito no CPF sob o nº 025.091.669-05, **DECLARA**, que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

**Guarapuava Pr., 27 de Janeiro de 2020**

*Marcelo Antonio da Silva*

**Marcelo Antonio da Silva**  
**RG nº 8.674.601 8 Pr**  
**CPF nº 025.091.669-05**

**SURG** Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
Departamento de Licitação e Compras



MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_/2020

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE  
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG EMPRESA  
REFRICENTRO COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.012-030 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo **SANDRO ALEX RUSSO VALERA** e/ou pela sua Diretora Técnica **Sr<sup>a</sup>. MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE**.

E de outro lado, a empresa **REFRICENTRO COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.393.229/0001-04, situada na Rua Xavier da Silva, nº 1402, SI 01 - Centro, em Guarapuava - Paraná, CEP 85010-220, neste ato representada pelo **Sr. MARCELO ANTONIO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.091.669-05, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303/2016, bem como, o processo realizado na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 06/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Aquisição de condicionadores de ar, para climatização dos ambientes de trabalho do setor administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, incluindo a instalação e materiais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no presente contrato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 06/2020**, juntamente a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo fornecimento ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 38.220,00 (trinta e oito mil, duzentos e vinte reais), de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Quant	Unid	Descrição dos produtos
1	10	UND	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 9.000 BTUS, CONVENSIONAL, QUENTE/FRIO, TIPO SPLIT WIGH WALL, TENSÃO 220V, CONTROLE REMOTO SEM FIO. GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO R410A, BRANCO.
2	8	UND	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12.000 BTUS, CONVENSIONAL, QUENTE/FRIO, TIPO SPLIT WIGH WALL, TENSÃO 220V, CONTROLE REMOTO SEM FIO. GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO R410A, BRANCO.

**§1º. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**



a) Os aparelhos de ar condicionado deverão ser entregues atendendo, entre outras, as seguintes características:

- 1.1.1. Manual em português;
- 1.1.2. Selo Procel Inmetro "A";
- 1.1.3. Voltagem: 220V.

b) Os equipamentos ofertados não poderão ter sido descontinuados pelo fabricante, ou seja, deverá estar em linha de produção.

c) Deve estar incluso toda a mão de obra e materiais necessários à completa instalação e funcionamento dos aparelhos de ar condicionados.

§2º. No preço acima estarão incluídas todas as despesas direitas e indiretas necessárias à plena execução do fornecimento contratado, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, materiais necessários até a entrega definitiva dos equipamentos instalados.

§3º. Os preços oferecidos serão irrevogáveis durante a vigência do presente instrumento.

§4º. Nas hipóteses previstas nos arts. 144 à 151 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, poderá ser revisto o valor registrado ou contratado, para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração, em conformidade com o contido no Anexo II.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, o presente contrato é celebrado mediante o procedimento de dispensa de licitação, autuado sob o nº 06/2020.

### CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

Dar atendimento ao serviço público, atendendo cada vez melhor a comunidade.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à entrega e emissão de nota fiscal correspondente, em parcela única. A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Compras da SURG ou encaminhada para os endereços eletrônicos: [compras3035@hotmail.com.br](mailto:compras3035@hotmail.com.br) ou [compras@surg.com.br](mailto:compras@surg.com.br).

§1º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se o fornecimento tiver sido prestado na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar produtos em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos, sem qualquer ônus adicional.

§2º. Deverá ainda acompanhar a nota fiscal, as certidões negativas das FAZENDAS FEDERAL e MUNICIPAL, TRABALHISTA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

§3º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



102

§4º. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§5º. O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§6º. A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que se realizará o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

§7º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 120 (cento e vinte) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

A entrega dos condicionadores de ar devidamente instalados deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de compras, a qual será emitida pela SURG após a liberação do departamento elétrico.

§1º. Os produtos deverão ser instalados na sede da SURG, no endereço: Rua Afonso Botelho, n. 63 - Bairro Trianon, em Guarapuava, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas,

§2º. O transporte, carga e descarga, mão de obra para instalação e todos os materiais necessários à instalação correrão por conta do fornecedor.

§3º. A SURG rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento efetuado em desacordo com os termos do acordados no contrato.

§4º. Os bens deverão ter prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.

§5º. A gestão do presente contrato caberá à **Sra. Jorgete Lacerda** e a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, será realizado pelo **Sr. Marcelo Luan da Silva Marcondes**, sendo conferido sempre a quantidade, a qualidade e o atendimento aos requisitos do presente contrato, devendo tudo estar de acordo com o solicitado, reservando-se a SURG no direito de exigir a substituição do produto no prazo máximo de 10 (dez) dias, de modo satisfatório, sem qualquer ônus adicional para a SURG. Os gestores e fiscais poderão ser alterados a critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

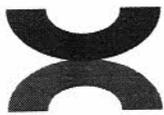
Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

##### I - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) realizar a fiscalização do objeto efetuado;
- d) prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento;
- e) Atestar a Nota Fiscal de acordo com o objeto efetuado, quando em conformidade com o presente instrumento, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;

##### II - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Apresentar Nota Fiscal/Fatura ELETRÔNICA, discriminando as quantidades e descrições dos produtos entregues;



- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas neste procedimento;
- e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;
- g) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s), telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE;
- h) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela SURG quanto ao objeto entregue.

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos.

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;
- IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§3º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§4º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§5º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§6º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.



## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TIPIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES

De acordo com o artigo 179 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, Código Penal Brasileiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e qualquer outra lei que se aplicar ao caso concreto.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§1º. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o descumprimento de obrigações contratuais;
- II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SURG, observado o presente REGULAMENTO;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SURG.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da SURG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela SURG, superior a três meses, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da SURG, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

§2º. Constitui também falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§3º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§4º. As partes reconhecem expressamente os direitos da SURG em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMAS DE RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SURG;
- III - judicial, nos termos da legislação.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR E FISCAL

Fica nomeada como Gestora deste Contrato a Sra. **Jorgete Lacerda**, inscrita no CPF/MF sob o n. 645.142.349-15, a quem caberá a acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o Sr. **Marcelo Luan da Silva Marcondes**, inscrito no CPF/MF sob o n. 009.702.799-57, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, os quais poderão ser alterados à critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterados por meio de aditivos ou apostilamentos com as devidas justificativas, com fundamento nos artigos 136, 137, 138 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava - PR, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**SANDRO ALEX RUSSO VALERA**  
Diretor Administrativo

**MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE**  
Diretora Técnica

**REFRICENTRO COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO  
LTDA**  
Contratada

**JORGETE LACERDA**  
Gestora do Contrato

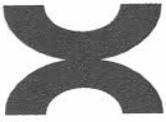
**MARCELO ANTONIO DA SILVA**  
Representante Legal

**MARCELO LUAN DA SILVA MARCONDES**  
Fiscal do Contrato

#### Testemunhas:

Nome:  
RG/CPF:

Nome:  
RG/CPF:



46  
P

## PARECER JURÍDICO nº 025/2020

Interessado: Departamento de Compras.

Processo de dispensa da licitação nº 07/2020

Assunto: Trata-se de parecer sobre dispensa da licitação, contratação direta.

**EMENTA:** LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Inciso II, artigo 29 da Lei 13.303/2016 e Inciso II, artigo 120 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG. Contratação Direta. Para aquisição de condicionadores de ar, para climatização dos ambientes de trabalho do setor administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, incluindo a instalação e os materiais.

### I - DO RELATÓRIO:

Vem ao exame dessa Advogada, na forma do art. 24, do nosso Regimento Interno de Licitações, o presente processo administrativo (RILCC), o presente processo administrativo, que visa à contratação da Empresa **REFRICENTRO COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA.**, conforme justificativa de escolha e de preço (fls. 17). Mediante dispensa da licitação para contratação de empresa para aquisição de condicionadores de ar, para climatização dos ambientes de trabalho do setor administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, incluindo a instalação e os materiais, constando na requisição preliminar a seguinte justificativa:

"Justifica-se a aquisição/instalação dos produtos descritos pela necessidade de propiciar melhor conforto térmico e ambiente mais agradável de trabalho nas Edificações da Companhia de serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

A aquisição/instalação do equipamento contribuirá para adequação do ambiente para o desenvolvimento das atividades exercidas por essa empresa.

A região de Guarapuava possui extremos com relação à temperatura, que registra aproximadamente 30°C nos dias mais quentes de verão e chega a atingir 0°C ao forte do inverno.

Ressalta-se que as condições térmicas dos ambientes não dependem unicamente do clima, mas também das características construtivas do ambiente e da sua capacidade de manter condições internas adequadas no que se refere ao conforto térmico das pessoas.

O prédio da SURG possui características que no verão, por exemplo, contribuem para a intensidade das temperaturas, tais como forro de madeira e incidência direta do sol, além da falta de ventilação, razão pela qual é de extrema importância o uso de aparelhos condicionadores de ar em salas de administrativas.

É sabido que temperaturas elevadas no ambiente de trabalho ocasionam desconforto que provocam baixo rendimento dos trabalhadores. De acordo com a Lei nº 6.514/1977, as empresas são obrigadas a utilizar refrigeração artificial, sempre que não houver ventilação natural compatível com o serviço realizado. Igualmente a NR17 do Ministério do Trabalho recomenda como uma das condições de conforto um índice de temperatura efetiva entre 20°C e 23°C (vinte e três graus centígrados), o que raramente ocorre nestes ambientes de trabalho.

Além de evitar condições adversas que são nocivas ao nosso organismo, a climatização através de ar condicionado ajuda a proteger computadores e outros equipamentos eletrônicos. Por este motivo, a

P



47  
P

não compra destes aparelhos pode prejudicar o funcionamento destes prédios e de todos os empregados.

Buscando alternativas para amenizar ou superar essa situação, SURG propõem a instalação de sistemas de ar condicionado, atitude cada vez mais viável pelo estímulo à fabricação e à comercialização de produtos mais eficientes, que procuram adotar critérios de sustentabilidade e eco eficiência energética. Da demanda registrada pelo setor administrativo da SURG.

Justifica-se, além disso, a aquisição do produto associada aos serviços de instalação, pois verificada a falta de recursos humanos na empresa com essas características, e não sendo de interesse da SURG, por razões econômicas, manter um quadro funcional efetivo com as especializações e qualificações exigidas, é imprescindível que a empresa contratada além do fornecimento dos equipamentos de ar condicionado, realize a instalação desses equipamentos. Em pesquisas realizadas, constatou-se que a aquisição separada da contratação da instalação acaba sendo mais onerosa. Essa contratação constitui-se na alternativa mais eficiente e eficaz para a SURG, na sua tarefa de prestar serviços públicos.... ”

Instruem o presente processo, os seguintes documentos:

- Requisição Preliminar 2/2020, fls. 03 e 04;
- Termo de Referência, fls. 05, 06, 07 e 08;
- Orçamentos, fls. 09 “usque” 12;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica das empresas que forneceram orçamentos das folhas 13, 14 e 15;
- Mapa comparativo de preços, folhas 16;
- Justificativa de escolha e de preços, às folhas 17;
- Autorização para abertura de processo de dispensa de licitação, às folhas 18;
- Às folhas 19 foi juntada da Ata contendo a nomeação dos diretores Técnico e Administrativo da Companhia e às folhas 20 foi juntada a publicação de tal ata;
- Às folhas 21 foi juntada a portaria de nomeação do gestor dos Contratos e Fiscais dos Contratos, e às folhas 22 foi juntada a publicação de tal ata;
- Minuta de contrato às folhas 40 “usque” 45.

E a empresa apontada juntou:

- Quinta Alteração contratual com consolidação das folhas 23 à 29;
- Certidão Simplificada, perante a junta comercial do Paraná(às folhas 30);
- Documento pessoal do sócio da empresa às folhas 31;
- Comprovante de Inscrição cadastral às folhas 32 e 33;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União,(às folhas 34);
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e a Dívida Ativa Estadual, (às folhas 35);
- Certidão Negativa de Tributos e outros débitos do Município onde é a sua sede no caso Guarapuava, (às folhas 36);
- Certidão de Regularidade do FGTS às folhas 37;
- Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas, a CNDT expedida pela Justiça do Trabalho, (às folhas 38) e
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno e em trabalho insalubre, às folhas 39.

É o relatório.

P



48  
P

## **II - DAS PONDERAÇÕES PRELIMINARES:**

É bom destacar que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como, dos pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Desta forma, o presente pronunciamento restringe-se, tão somente à análise sobre possível dispensa de licitação, não cabendo a este consultivo fazer ponderações relativas aos atos praticados anteriormente.

Importante destacar, que estão excluídos da análise os aspectos relativos a conveniência e a oportunidade da realização de determinada contratação que fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas. Não serão objeto da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como, aspectos relativos aos orçamentos juntados aos autos, que são de responsabilidade dos departamentos e administradores da Companhia.

Ressalte-se, por fim que as manifestações desta Advogada possuem natureza opinativa e, portanto não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária a esta orientação, ou seja, a presente manifestação tem natureza obrigatória, porém, não vinculante. De tal forma, passa-se ao exame da questão.

## **III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

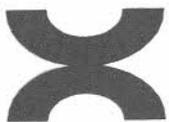
Primeiramente, há que se destacar que a presente manifestação, baseia-se nos documentos constantes no processo administrativo em epígrafe.

### **3.1. Das hipóteses de contratação direta:**

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, senão vejamos:

**“(....)XXI -ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da**

9



49  
P

**proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações(.....)”.**

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo.

Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, **"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"**. Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

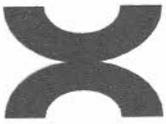
Para contratação de locações, como no presente caso é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º da Lei 8.666/1993:

**Art.2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.**

Também tal obrigatoriedade está previsto no artigo 28 da lei 13.303/2016, Lei das Estatais, vejamos:

**Art. 28. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à**

U



**execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.**

Igualmente, tal obrigatoriedade tem previsão em nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios no artigo 119, o qual dispõe:

**Art. 119. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços a SURG, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a ser integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos deste RILC, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 120 e 121.**

Assim, retiradas às hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório. Importante ainda mencionar que não se pode confundir dispensa de licitação com inexigibilidade de licitação, veja-se que na primeira hipótese o objeto é licitável, apenas se permitindo que a Administração, de forma taxativa, dispense o procedimento licitatório, na segunda, o objeto não é licitável, tendo em vista a inviabilidade material ou jurídica de competição, o que torna a licitação impossível.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigos 24 e 25, da Lei 8.666/93 elencam os possíveis casos de dispensa. Da mesma forma o artigo 29 da Lei das Estatais, Lei 13.303/2016 também prevê os casos de dispensa. Igualmente, nosso Regulamento Interno o prevê as dispensas de licitação, em seu artigo 120.



51  
P

### **3.2 Do cabimento da Dispensa de licitação:**

Via de regra, o Agente Público está obrigado a realizar prévio procedimento de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços, ônus de cunho constitucional, voltado a tutelar a isonomia e preservar os cofres do erário mediante a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

**A propósito a prudência recomenda absoluta cautela para casos de contratação direta diante da previsão legal que considera crime dispensar ou inexistir licitação fora das hipóteses descritas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes.**

No presente caso o Senhor Diretor Administrativo, juntamente com o Departamento de Compras sugere a necessidade da **contratação de empresa para aquisição de condicionadores de ar, para climatização dos ambientes de trabalho do setor administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG, incluindo a instalação e os materiais**, mediante dispensa de licitação, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 29 da Lei 13.303/2016, o qual diz:

**“Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:**

...

**II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez; ...”**

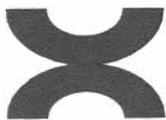
E ainda amparado pelo determinado no inciso II, do artigo 120, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG, que diz:

**“Art. 120. É dispensável a realização de licitação pela SURG:**

.....

**II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;...”**

P



52

De tal maneira, observou-se pelo disposto nas referidas leis, expressa disposição quanto à possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação, **serviços de valor até desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço.**

São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei. Portanto, o legislador entendeu que, em função de serviços e compras de até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço**, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração. Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão de valor abaixo de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e no caso o valor total indicado é R\$38.220,00(trinta e oito mil, duzentos e vinte reais).**

A licitação dispensada ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser **vantajosa** para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

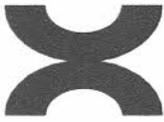
Há que se dar atendimento também ao artigo 30, §3º incisos II e III da Lei 13.303/2016 (artigo 26 e § único da Lei Federal de Licitações), vejamos a seguir.

### **3.3. Do atendimento ao artigo 30, §3º incisos II e III da Lei 13.303/2016 (artigo 26 e § único da Lei Federal de Licitações):**

O § Único do art. 26, da Lei Nacional de Licitações dispõe, que:

**Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.**

5



53  
9

**Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

**I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;**

**II - razão da escolha do fornecedor ou executante;**

**III - justificativa do preço.**

**IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.**

Na mesma toada o artigo 30, §3º incisos II e III da Lei 13.303/2016, o qual diz:

**Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:**

(...)

**§ 3º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

.....

**II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;**

**III - justificativa do preço.**

Tais artigos de lei informam que as dispensas e inexigibilidades de licitações devem ser necessariamente justificadas sendo que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão da escolha do fornecedor ou executante, bem como, com a justificativa do preço.

Devem também obedecer aos critérios para estimativa de valor elencados nos incisos I a VII do artigo 17, do nosso Regulamento Interno, senão vejamos:

**Art. 17. A estimativa do valor máximo do objeto da contratação no caso de aquisições ou de contratação de serviços será realizada a partir dos seguintes critérios:**

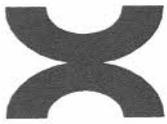
**I - preços existentes nos bancos de preços do sistema GMS, do Governo do Estado do Paraná, neste caso será admitida a pesquisa de um único preço;**

**II - contratação similar realizada pela SURG ou por outros entes públicos ou privados, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;**

**III - preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;**

**IV - preços de tabelas oficiais;**

7



V - pesquisas em mídias especializadas, sítios eletrônicos especializados, ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora do acesso;

VI - por meio de planilhas de custos e formação de preços elaborados pela própria SURG;

**VII - pesquisa junto aos fornecedores de bens ou prestadores de serviços, desde que as datas das pesquisas não ultrapassem a mais de 180 (cento e oitenta) dias.**

**§1º. Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.**

**§2º. Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.**

**§3º. Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.**

**§4º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.**

**§5º. Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.**

**§6º. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.(grifo nosso)**

Quanto ao preço, como bem descreve Marçal Justen Filho, **a sua razoabilidade deverá ser verificada em razão de sua similaridade com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional.**

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

O Preço proposto para **prestação de serviço é R\$38.220,00(trinta e oito mil, duzentos e vinte reais)**, ou seja, abaixo dos orçamentos apresentados.

### **3.3. Dos documentos e critérios para contratação**

7



Há que se dar atendimento a alguns critérios para a contratação, cumprindo ressaltar que para a contratação devem ser apresentadas as certidões de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhistas da futura contratada, no que couber e **devidamente atualizadas**, nos termos dos artigos 42, 43, 45 e 46 do nosso Regulamento Interno. Senão vejamos:

**Art. 42. Para a habilitação será exigida dos interessados, conforme o caso, exclusivamente, documentação relativa à:**

- I - habilitação para pessoa jurídica ou pessoa física;**
- II - qualificação técnica;**
- III - qualificação econômico-financeira;**
- IV - regularidade fiscal e trabalhista;**
- V - recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações que envolva a alienação de bens em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço. Em outras situações em que seja necessário o recolhimento de quantia de adiantamento, desde que se enquadre na legislação específica, deverá o Gestor do Contrato justificar a sua necessidade.**

**Art. 43. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:**

- I - cédula de identidade, no caso de pessoa física;**
- II - prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;**
- III - registro comercial, no caso de empresa individual;**
- IV - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata de eleição de seus administradores;**
- V - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;**
- VI - decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, acompanhado do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.**

**Art. 45. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:**

- I - ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;**



56  
D

§1º. A exigência de índices, a ser definidos no instrumento convocatório, limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§2º. A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou, ainda, as garantias previstas no § 1º do art. 70 da Lei 13.303/2016, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser posteriormente celebrado.

§3º. O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o §2º não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§4º. Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§5º. A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis, previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

**Art. 46. A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:**

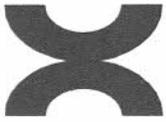
I - prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

II - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

III - prova de regularidade trabalhista, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas, a CNDT expedida pela Justiça do Trabalho.

IV - prova de regularidade relativa aos Tributos Municipais, mediante a apresentação da Certidão de

D



**Regularidade dos Tributos Municipais da sede do licitante.**

E tais documentos devem obedecer aos critérios estampados no artigo 47 do nosso Regulamento, o qual determina:

**Art. 47. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da SURG, membro da comissão de licitação ou pregoeiro, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.**

**§1º. Os documentos de habilitação poderão ser substituídos, total ou parcialmente, pelo Sicafe ou pelo Certificado de Registro Cadastral nos moldes da legislação vigente do Município de Guarapuava, e conforme definido no instrumento convocatório.**

**§2º. As empresas estrangeiras atenderão, nas licitações internacionais, às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.**

**§3º. As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser emitidas pela internet, sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores.**

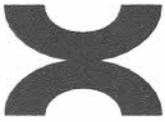
**IV - DA MINUTA DO CONTRATO:**

Antes de adentrar na análise, convém fazer sintética digressão acerca dos Contratos Administrativos.

Segundo DI Pietro, **a expressão contrato Administrativo revela os ajustes que a administração, nessa qualidade, celebra com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para consecução de fim público, segundo o regime jurídico de Direito Público. (DI PITRO, Maria Sylvia Zanella, Direito Administrativo, São Paulo, Atlas 2011).**

Marçal Justen Filho, no mesmo sentido, conceitua a figura como um acordo de vontades em que uma das partes integra a Administração Pública, orientando a constituir relação jurídica submentida ao regime de Direito Público e destinada ou a fazer de modo direto as necessidades da Administração Pública ou a constituir uma delegação a um particular da





prestação de serviço público( JUSTEN FILHO, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo, Dialética 2012).

É importante destacar as características peculiares da relação jurídica gerada pelo contrato administrativo, a saber:

- a) Formalismo posto que não baste o mero pacto entre as partes, sendo indispensável à instrumentalização do contrato com a observância de todos o requisitos externos e internos conforme está previsto nos artigos 60 a 64 da Lei de Licitações;
- b) Comutatividade, posto que as obrigações pactuadas entre os contratante devem guardar relação de equivalência entre si;
- c) Confiança recíproca, pois o contrato administrativo é celebrado *intuitu personae*, pois somente quem é considerado apto a contratar com a Administração Pública, será aquele que comprovar que possui condições para tanto, a ser verificado no procedimento licitatório destinado a veriguar qual das propostas é a mais vantajosa para o Estado, daí a aplicação do princípio da vedação da substituição contratual.
- d) Bilateralidade, pois encerra sempre obrigações e direitos recíprocos, e pro fim;
- e) Oneroso, pois prevê a remuneração conforme a forma convencionada.

Importante frisar que hermenêutica dada ao contrato administrativo é sempre voltada para as regras do direito público somente aplicando-se de forma supletiva as normas de direito privado

Para tanto convém citar *in literis* o artigo 54 da Lei 8.666/93:

**Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.**

Assim, o contrato administrativo é sempre consensual, não sendo fruto de imposição da Administração e em geral é formal (por escrito, sujeito a certos requisitos), oneroso, comutativo (compensações recíprocas) e realizado *intuitu personae* (em função da pessoa contratada).

Além dessas características essenciais (internas), o contrato administrativo possui também característica externa: a exigência em regra de prévia licitação. Sendo dispensável somente nos casos previstos em lei.

No que tange à minuta contratual, incumbe ao parecerista pesquisar a conformidade dos seguintes itens necessários, conforme disposto no artigo. 131 de nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC), eis que são cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e,



59

no que couber, em instrumento equivalente que o substitua, as que estabeleçam:

**Art. 131. São cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em instrumento equivalente que o substitua, as que estabeleçam:**

**I - os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta;**

**II - o objeto e seus elementos característicos;**

**III - o regime de execução ou a forma de fornecimento;**

**IV - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;**

**V - os prazos para início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;**

**VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;**

**VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as penalidades cabíveis e os valores das multas;**

**VIII - que constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;**

**IX - as hipóteses de rescisão do contrato;**

**X - hipóteses e mecanismos de alterações contratuais;**

**XI - o reconhecimento dos direitos da SURG, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato;**

**XII - a vinculação ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo de dispensa ou de inexigibilidade, e à proposta do licitante vencedor;**

**XIII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;**

**XIV - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**

**XV - a matriz de risco, quando for o caso.**



60

**§1º. Nos contratos decorrentes de licitações de obras ou serviços de engenharia em que tenha sido adotado o modo de disputa aberto, o contratado deverá reelaborar e apresentar a SURG, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, para fins do disposto no inciso III do caput dest artigo.**

**§2º. Para os regimes de contratação integrada e semi-integrada a cláusula de matriz de riscos e alocação das responsabilidades é obrigatória, sendo facultativa, para os demais regimes onde houver a viabilidade de definição dos riscos envolvidos no contrato onde serão alocados os riscos e responsabilidades das partes.**

**§3º. Para eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da contratada, é vedada a celebração de aditivos que alterem essa condição.**

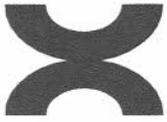
**§4º. Nos contratos deverá constar cláusula que declare competente o foro Central da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões deles decorrentes, sejam elas com pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou não no Brasil, salvo em situações devidamente justificadas pela autoridade competente pela contratação.**

**§5º. Os contratos de que trata este REGULAMENTO, poderão conter cláusula para solução amigável de controvérsias, incluindo a mediação e a arbitragem.**

*Havendo descumprimento de condições de menor relevância o parecer de aprovação será condicional à Correção/preenchimento dos elementos apontados como insuficientes.*

A minuta contratual prevê:

- Os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta;
- Indicado o objeto do contrato, na cláusula primeira;
- A forma de prestação do serviço;
- O preço e as condições de pagamento, os critérios e data-base;
- Os prazos de entrega, de observação e de recebimento;
- Os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- As hipóteses de rescisão do contrato



61  
P

- As hipóteses e mecanismos de alterações contratuais;
- A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- Indicado gestor e fiscal do contrato;
- A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e
- Cláusula que declare competente o foro Central da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná;

#### V - DAS RECOMENDAÇÕES:

Após a análise do presente processo administrativo faço as seguintes recomendações:

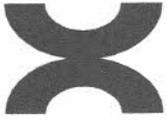
- Verifique-se, *sempre* a data da validade dos orçamentos, nome e assinatura do representante legal, carimbo da empresa, bem como, dos documentos de habilitação;
- Sejam preenchidas as lacunas em branco da minuta contratual quando do contrato definitivo;
- Seja publicado o extrato na imprensa oficial no prazo de 5 (cinco) dias com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em face ao princípio da publicidade,
- Que sempre seja observado um cronograma a ser seguido para o controle financeiro e de execução do objeto visando a previsão de custos e tempo a ser gasto para o êxito na efetivação do objeto contratado.e
- *Ressalto ainda*, que o Gestor Público, *sempre* deve se cercar das cautelas necessárias para assegurar a idoneidade dos preços obtidos, evitando-se a manipulação dos preços pelos concorrentes. Destaco ainda, que a Autoridade Administrativa, deve dedicar à devida importância na motivação de seus atos, em razão do poder discricionário que lhe compete, deve também verificar se as condições financeiras da Companhia permitem adimplir a obrigação e se há previsibilidade de caixa para o custeio dos valores a serem despendidos com o aditivo, atentando assim aos princípios da responsabilidade, do planejamento, do equilíbrio de constas públicas, do controle e da transparência.(art.42, LRF).

Desta forma, sempre que atendidas as ponderações acima citadas, presentes os requisitos exigidos pelo nosso Regulamento Interno de Licitações, bem como, o estabelecido na Lei 13.303/2016, o que permitem, formalmente, que esteja apto para a produção dos seus efeitos.

#### VI - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, observo que a dispensa em questão se enquadra no disposto no inciso II do artigo 29 da Lei 13.303/2016 e Inciso II, artigo 120 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, **foram juntados os documentos pertinentes a espécie de dispensa, houve pesquisa junto aos prestadores de serviços e a data das pesquisas não ultrapassem a mais de**

7

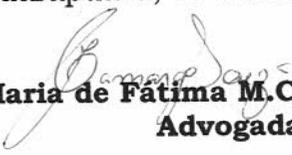


62  
P

**180 (cento e oitenta) dias, o preço proposto para prestação de serviço é R\$38.220,00(trinta e oito mil, duzentos e vinte reais), ou seja, abaixo dos demais orçamentos apresentados, há razão para escolhas do executante (preço), a minuta contratual está de acordo com os requisitos legais. E tendo em vista que a análise desta Advogada, limita-se aos aspectos jurídicos legais, OPINO, pela possibilidade de contratação.**

S.M.J.

Guarapuava, 17 de março de 2020.

  
**Maria de Fátima M.C.L. de Souza**  
**Advogada**



## DESPACHO

### **Ref. Dispensa de Licitação n. 07/2020**

**Objeto:** Aquisição de condicionadores de ar, para climatização dos ambientes de trabalho do setor administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, incluindo a instalação e materiais.

Em atendimento às recomendações do parecer jurídico de fl. 61/62, certifico que:

a) Relativamente ao primeiro item, os orçamentos estão dentro do prazo de validade, conforme art. 17 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG, consta nome e assinatura do representante legal; bem como os documentos de habilitação;

b) Quanto ao segundo item, serão inseridas no contrato as informações pertinentes;

c) Deve ser providenciada a publicação do extrato da dispensa conforme indicado;

d) Deve ser atendido o quarto item indicado pelos departamentos envolvidos;

e) Sobre o quinto item o processo está devidamente justificado quanto à pesquisa de mercado efetivada pelo departamento competente; está devidamente motivado; e há previsibilidade de condições financeiras para adimplemento das obrigações decorrente deste processo;

**Diante da aprovação da minuta e atendimento das recomendações, ratifique-se e publique-se.**

Guarapuava, 17 de março de 2020.

**SANDRO ALEX RUSSO VALERA**  
Diretor Administrativo



## RATIFICAÇÃO

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 07/2020**

O Diretor Administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela 2ª Reunião do Conselho de Administração da SURG do exercício de 2019, e com base no art. 29, II da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores, bem como no Parecer Jurídico, **RATIFICA a Dispensa de Licitação por Limite nº 07/2020**, que tem por objeto a aquisição de condicionadores de ar, para climatização dos ambientes de trabalho do setor administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, incluindo a instalação e materiais.

**PUBLIQUE – SE.**

Guarapuava-PR, 17 de março de 2020.

**SANDRO ALEX RUSSO VALERA**  
Diretor Administrativo



**CONTRATO Nº 18/2020**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG EMPRESA REFRICENTRO COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.012-030 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo **SANDRO ALEX RUSSO VALERA** e/ou pela sua Diretora Técnica **Srª. MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE**.

E de outro lado, a empresa **REFRICENTRO COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.393.229/0001-04, situada na Rua Xavier da Silva, nº 1402, SI 01 - Centro, em Guarapuava - Paraná, CEP 85010-220, neste ato representada pelo **Sr. MARCELO ANTONIO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.091.669-05, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303/2016, bem como, o processo realizado na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 07/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Aquisição de condicionadores de ar, para climatização dos ambientes de trabalho do setor administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, incluindo a instalação e materiais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no presente contrato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 07/2020**, juntamente a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo fornecimento ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 38.220,00 (trinta e oito mil, duzentos e vinte reais), de acordo com a proposta abaixo descrita:

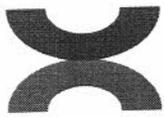
Item	Quant	Unid	Descrição dos produtos	V. Unitário	
1	10	UND	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 9.000 BTUS, CONVENSIONAL, QUENTE/FRIO, TIPO SPLIT WIGH WALL, TENSÃO 220V, CONTROLE REMOTO SEM FIO. GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO R410A, BRANCO. Marca: Elgin	R\$ 1.990,00	R\$ 19.900,00
2	8	UND	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12.000 BTUS, CONVENSIONAL, QUENTE/FRIO, TIPO SPLIT WIGH WALL, TENSÃO 220V, CONTROLE REMOTO SEM FIO. GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO R410A, BRANCO. Marca: Elgin	R\$ 2.290,00	R\$ 18.320,00
<b>VALOR TOTAL - R\$ 38.220,00</b>					

Marcelo

Ⓞ

Ⓞ

f



### §1º. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

a) Os aparelhos de ar condicionado deverão ser entregues atendendo, entre outras, as seguintes características:

- 1.1.1. Manual em português;
- 1.1.2. Selo Procel Inmetro "A";
- 1.1.3. Voltagem: 220V.

b) Os equipamentos ofertados não poderão ter sido descontinuados pelo fabricante, ou seja, deverá estar em linha de produção.

c) Deve estar incluso toda a mão de obra e materiais necessários à completa instalação e funcionamento dos aparelhos de ar condicionados.

§2º. No preço acima estarão incluídas todas as despesas direitas e indiretas necessárias à plena execução do fornecimento contratado, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, materiais necessários até a entrega definitiva dos equipamentos instalados.

§3º. Os preços oferecidos serão irrevogáveis durante a vigência do presente instrumento.

§4º. Nas hipóteses previstas nos arts. 144 à 151 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, poderá ser revisto o valor registrado ou contratado, para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração, em conformidade com o contido no Anexo II.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, o presente contrato é celebrado mediante o procedimento de dispensa de licitação, autuado sob o nº 06/2020.

### CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

Dar atendimento ao serviço público, atendendo cada vez melhor a comunidade.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à entrega e emissão de nota fiscal correspondente, em parcela única. A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Compras da SURG ou encaminhada para os endereços eletrônicos: [compras3035@hotmail.com.br](mailto:compras3035@hotmail.com.br) ou [compras@surg.com.br](mailto:compras@surg.com.br).

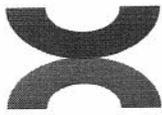
§1º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se o fornecimento tiver sido prestado na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar produtos em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos, sem qualquer ônus adicional.

§2º. Deverá ainda acompanhar a nota fiscal, as certidões negativas das FAZENDAS FEDERAL e MUNICIPAL, TRABALHISTA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

§3º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou

Manoel



II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§4º. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§5º. O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§6º. A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que se realizará o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

§7º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 120 (cento e vinte) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

A entrega dos condicionadores de ar devidamente instalados deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de compras, a qual será emitida pela SURG após a liberação do departamento elétrico.

§1º. Os produtos deverão ser instalados na sede da SURG, no endereço: Rua Afonso Botelho, n. 63 - Bairro Trianon, em Guarapuava, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas.

§2º. O transporte, carga e descarga, mão de obra para instalação e todos os materiais necessários à instalação correrão por conta do fornecedor.

§3º. A SURG rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento efetuado em desacordo com os termos do acordados no contrato.

§4º. Os bens deverão ter prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.

§5º. A gestão do presente contrato caberá à **Sra. Jorgete Lacerda** e a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, será realizado pelo **Sr. Marcelo Luan da Silva Marcondes**, sendo conferido sempre a quantidade, a qualidade e o atendimento aos requisitos do presente contrato, devendo tudo estar de acordo com o solicitado, reservando-se a SURG no direito de exigir a substituição do produto no prazo máximo de 10 (dez) dias, de modo satisfatório, sem qualquer ônus adicional para a SURG. Os gestores e fiscais poderão ser alterados a critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) realizar a fiscalização do objeto efetuado;
- d) prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento;
- e) Atestar a Nota Fiscal de acordo com o objeto efetuado, quando em conformidade com o presente instrumento, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;

II – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;

Marcelo



- b) Apresentar Nota Fiscal/Fatura ELETRÔNICA, discriminando as quantidades e descrições dos produtos entregues;
- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas neste procedimento;
- e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;
- g) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s), telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE;
- h) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela SURG quanto ao objeto entregue.

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos.

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;
- IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§3º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§4º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§5º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

Nonato



69

§6º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TIPIIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES

De acordo com o artigo 179 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, Código Penal Brasileiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e qualquer outra lei que se aplicar ao caso concreto.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§1º. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o descumprimento de obrigações contratuais;
- II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SURG, observado o presente REGULAMENTO;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SURG.

- III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII - razões de interesse da SURG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX - o atraso nos pagamentos devidos pela SURG, superior a três meses, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X - a não liberação, por parte da SURG, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

§2º. Constitui também falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§3º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§4º. As partes reconhecem expressamente os direitos da SURG em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMAS DE RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

Manalo

Handwritten marks and initials at the bottom right of the page.



70

- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SURG;
- III - judicial, nos termos da legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR E FISCAL

Fica nomeada como Gestora deste Contrato a Sra. **Jorgete Lacerda**, inscrita no CPF/MF sob o n. 645.142.349-15, a quem caberá a acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o Sr. **Marcelo Luan da Silva Marcondes**, inscrito no CPF/MF sob o n. 009.702.799-57, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, os quais poderão ser alterados à critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterados por meio de aditivos ou apostilamentos com as devidas justificativas, com fundamento nos artigos 136, 137, 138 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

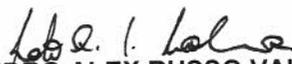
#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

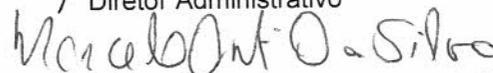
Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016.

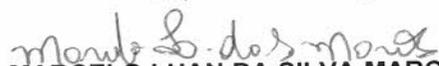
#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

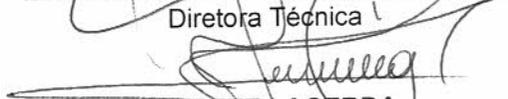
Guarapuava - PR, 17 de março de 2020.

  
**SANDRO ALEX RUSSO VALERA**  
Diretor Administrativo

  
**REFRICENTRO COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO**  
LTDA  
Contratada  
**MARCELO ANTONIO DA SILVA**  
Representante Legal

  
**MARCELO LUAN DA SILVA MARCONDES**  
Fiscal do Contrato

  
**MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE**  
Diretora Técnica

  
**JORGETE LACERDA**  
Gestora do Contrato

#### Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
RG/CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG/CPF: \_\_\_\_\_



## EXTRATO DE DISPENSA POR LIMITE

### DISPENSA nº 07/2020

**OBJETO:** Aquisição de condicionadores de ar, para climatização dos ambientes de trabalho do setor administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, incluindo a instalação e materiais.

Item	Quant	Unid	Descrição dos produtos	V. Unitário	
1	10	UND	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 9.000 BTUS, CONVENSIONAL, QUENTE/FRIO, TIPO SPLIT WIGH WALL, TENSÃO 220V, CONTROLE REMOTO SEM FIO. GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO R410A, BRANCO. Marca: Elgin	R\$ 1.990,00	R\$ 19.900,00
2	8	UND	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12.000 BTUS, CONVENSIONAL, QUENTE/FRIO, TIPO SPLIT WIGH WALL, TENSÃO 220V, CONTROLE REMOTO SEM FIO. GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO R410A, BRANCO. Marca: Elgin	R\$ 2.290,00	R\$ 18.320,00
<b>VALOR TOTAL - R\$ 38.220,00</b>					

**CONTRATANTE:** SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA.

**CONTRATADA:** REFRICENTRO COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA - CNPJ: 01.393.229/0001-04.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 29, II da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores.

**RATIFICAÇÃO:** 17/03/2020 – Sandro Alex Russo Valera – Diretor Administrativo.

**CONTRATO Nº:** 18/2020

**VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 17/03/2020.

Guarapuava-PR, 18 de março de 2020.

**SANDRO ALEX RUSSO VALERA**  
Diretor Administrativo

## SURG

**RATIFICAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 07/2020**

O Diretor Administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela 2ª Reunião do Conselho de Administração da SURG do exercício de 2019, e com base no art. 29, II da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores, bem como no Parecer Jurídico, RATIFICA a Dispensa de Licitação por Limite nº 07/2020, que tem por objeto a aquisição de condicionadores de ar, para climatização dos ambientes de trabalho do setor administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, incluindo a instalação e materiais. PUBLIQUE – SE. Guarapuava-PR, 17 de março de 2020. SANDRO ALEX RUSSO VALERA. Diretor Administrativo.

**EXTRATO DE DISPENSA POR LIMITE**

DISPENSA nº 07/2020

OBJETO: Aquisição de condicionadores de ar, para climatização dos ambientes de trabalho do setor administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, incluindo a instalação e materiais.

Item	Quant	Unid	Descrição dos produtos	V. Unitário	
1	10	UND	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 9.000 BTUS, CONVENSIONAL, QUENTE/FRIO, TIPO SPLIT WIGH WALL, TENSÃO 220V, CONTROLE REMOTO SEM FIO. GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO R410A, BRANCO. Marca: Elgin	R\$ 1.990,00	R\$ 19.900,00
2	8	UND	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12.000 BTUS, CONVENSIONAL, QUENTE/FRIO, TIPO SPLIT WIGH WALL, TENSÃO 220V, CONTROLE REMOTO SEM FIO. GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO R410A, BRANCO. Marca: Elgin	R\$ 2.290,00	R\$ 18.320,00
<b>VALOR TOTAL - R\$ 38.220,00</b>					

CONTRATANTE: SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA. CONTRATADA: REFRICENTRO COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA - CNPJ: 01.393.229/0001-04. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 29, II da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores. RATIFICAÇÃO: 17/03/2020 – Sandro Alex Russo Valera – Diretor Administrativo. CONTRATO Nº: 18/2020. VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17/03/2020. Guarapuava-PR, 18 de março de 2020. SANDRO ALEX RUSSO VALERA. Diretor Administrativo.

**RESULTADO DE JULGAMENTO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020 - Licitação realizada em 12/03/2020 – 14h00min

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial nº 07/2020, que tem por finalidade o "Registro de preços para contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção em equipamentos pressurizados tais como: Lavadoras de pressão, pistolas de pintura, compressores de ar comprimido e propulsores de graxa." E transcorridas todas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação; observados os demais preceitos legais, declaro CLASSIFICADA e HABILITADA para o objeto desta licitação a EMPRESA discriminada a seguir, relacionando-a com os respectivos itens:

Fornecedor: PROMOAR OFICINA LTDA EPP - CNPJ: 02.789.596/0001-86:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Consertos de lavadoras de pressão	Ser	15	399,00	5.985,00
2	1	Consertos de pistolas e compressor de caminhão de pintura viária.	Ser	20	215,00	4.300,00
3	1	Consertos de propulsores de graxa	Ser	10	290,00	2.900,00
4	1	conserto de compressores de ar (britador / lavador de veículos)	Ser	10	990,00	9.900,00
5	1	Consertos de pistola de pintura	Ser	30	100,00	3.000,00
6	1	conserto de compressores de ar (britador / borracharia)	Ser	10	1.020,00	10.200,00
Total do Fornecedor PROMOAR:						R\$36.285,00
Total Geral do Pregão:						R\$36.285,00

À vista do presente resultado submeto o processo à análise jurídica e posterior análise da autoridade superior. Guarapuava - PR, 12 de março de 2020. PAULO CEZAR TRACZ. Pregoeiro Oficial da SURG.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção em equipamentos pressurizados tais como: Lavadoras de pressão, pistolas de pintura, compressores de ar comprimido e propulsores de graxa

Unidade Gestora: SURG

Número da Ata: 18/2020

Data da Ata: 13/03/2020

Data da Assinatura da Ata:

13/03/2020

Data de Início da Ata: 13/03/2020

Data de Expiração da Ata: 13/03/2021

Processo: 9/2020

Modalidade: 6 - Pregão - Registro de Preço

Fornecedor: 18.770.897/0001-06 - V. A. OTTONI EQUIPAMENTOS ME

Descrição do Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de máquinas, equipamentos e insumos diversos para os setores de obras, varrição, administrativo e almoxarifado, parques e praças da SURG.

Valor total da Ata: 450,00

Unidade Gestora: SURG

Número da Ata: 20/2020

Data da Ata: 18/03/2020

Data da Assinatura da Ata:

18/03/2020

Data de Início da Ata: 18/03/2020

Data de Expiração da Ata: 18/03/2021

Processo: 11/2020

Modalidade: 7 - Pregão - Registro de Preço

Fornecedor: 02.789.596/0001-86 - PROMOAR OFICINA LTDA

Descrição do Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção em equipamentos pressurizados tais como: Lavadoras de pressão, pistolas de pintura, compressores de ar comprimido e propulsores de graxa.

Valor total da Ata: 36.285,00

Unidade Gestora: SURG

Número da Ata: 19/2020

Data da Ata: 12/03/2020

Data da Assinatura da Ata: Não definida

Data de Início da Ata: 12/03/2020

Data de Expiração da Ata: 12/03/2021

Processo: 13/2020

Modalidade: 8 - Pregão - Registro de Preço

Fornecedor: 21.859.906/0001-36 - RC SINALIZACAO LTDA EPP

Descrição do Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de película refletiva Grau Engenharia Prismático, para sinalização varia, que resultou deserto do pregão 36/2019.

Valor total da Ata: 233.800,00

**EXTRATO CONTRATO**

Contratante: SURG

Número do Contrato: 15/2020

Data de Início do Contrato: 16/03/2020

Data de Expiração do Contrato: 16/03/2021

Processo: 6/2020

Modalidade: 4 - Pregão

Fornecedor: 19.023.960/0001-03 - G. BATISTA - TERRAPLANAGENS ME

Descrição do Objeto: Contratação de empresa para prestar serviço de locação e coleta de caçamba de entulhos na cidade de Guarapuava.

Valor total do Contrato: 62.400,00

Contratante: SURG

Número do Contrato: 19/2020

Data de Início do Contrato: 19/03/2020

Data de Expiração do Contrato: 19/05/2020

Processo: 7/2020

Modalidade: 5 - Pregão - Registro de Preço

Fornecedor: 09.465.889/0001-57 - EXTRABRIT MINERACAO LTDA

Descrição do Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada na execução de serviços de perfuração e detonação de basalto fraturado na pedra Palmeirinha.

Valor total do Contrato: 195.000,00

Contratante: SURG

Número do Contrato: 14/2020

Data de Início do Contrato: 09/03/2020

Data de Expiração do Contrato: 07/05/2020

Processo: 16/2020

Modalidade: 6 - Dispensa por Limite

Fornecedor: 07.259.843/0001-56 - ARTES GRAFICAS BEREZOVSKI LTDA

Descrição do Objeto: Contratação de empresa para confecção de impressos em papel sulfite para controle diário de obras, controle de cargas e confecção de pastas para licitação.

Valor total do Contrato: 5.535,00

Contratante: SURG

Número do Contrato: 18/2020

Data de Início do Contrato: 17/03/2020

Data de Expiração do Contrato: 12/09/2020

Processo: 18/2020

Modalidade: 7 - Dispensa por Limite

Fornecedor: 01.393.229/0001-04 - REFRICENTRO COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA

Descrição do Objeto: Aquisição de condicionadores de ar, para climatização dos ambientes de trabalho do setor administrativo e de coleta da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, incluindo a instalação.

Valor total do Contrato: 38.220,00